

Edital 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA	4-07-2025 12:00 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23062.014766/2025-17

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90030/2025

CONTRATANTE (UASG)

153015

OBJETO

O objeto dessa licitação é a **cessão onerosa do uso de bem imóvel cumulado com a prestação de serviço de apoio de alimentação** por meio de exploração do serviço comercial de lanchonete /cantina, mediante pagamento mensal, nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MG, à Rua Raymundo Matoso, 900 - B. Santa Rita, Campus do CEFET de Curvelo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial Aberto a disputa por menor preço do Grupo R\$ 69,99

Valor mensal FIXO referente à sessão R\$ 1.252,18

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/07/2025 às 9:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global (1 Grupo)

Modo de disputa:

aberto

Exclusivo a ME/EPP



Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

Processo Administrativo nº 23062.014766/2025-17

Torna-se público que o(a) **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, por meio da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediado a av. Amazonas, 5253, B. Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, **realizará licitação**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **a prestação de serviço de apoio de alimentação acumulado com a cessão onerosa do uso de bem imóvel** por meio de exploração do serviço comercial de lanchonete/cantina, nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MG, à Rua Raymundo Matoso, 900 - B. Santa Rita, Campus de Curvelo, mediante pagamento mensal da cessão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 12 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, **devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS – NÃO SE APLICA A ESTE PREGÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Esta contratação não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela entidade pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo –ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço ~~máximo definido pela Administração.~~

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência/~~Projeto Básico~~ exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em conformidade ao exposto no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas.

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –NÃO SE APLICA A ESTE PREGÃO

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - NÃO SE APLICA A ESTE PREGÃO

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-decompras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail - esequias@cefetmg.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Termo de Ciência e concordância;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Modelo Declaração de Visita Prévia.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2025.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA
PREGOEIRO

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 12:00:48.

Termo de Referência 67/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA COELHO	23/06/2025 17:55 (v 47.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23062.014766/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto dessa contratação é a **prestação de serviço de apoio de alimentação cumulado com a cessão onerosa do uso de bem imóvel** por meio de exploração do serviço comercial de lanchonete/cantina, nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MG, à Rua Raymundo Matoso, 900 - B. Santa Rita, Campus de Curvelo, mediante pagamento mensal da cessão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA
	Objeto: Cessão de uso de espaço físico no Campus Curvelo do CEFET-MG para exploração da atividade de lanchonete/cantina Características do espaço físico - conforme projeto anexo a este documento (Anexo I): área edificada coberta da lanchonete/cantina de 133 mZ, contendo espaço de atendimento, cozinha, banheiros, ambientes de apoio, área para disposição de mesas e cadeiras. <u>Espaço com Cessão de uso remunerado.</u>					

1	O espaço possui ventilador e coifa, conforme respectivos números de patrimônio: 163960 e 56200 /072. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET - MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias. Não possui medidores de água e energia elétrica exclusivos. Mensalmente, além do valor do aluguel cobrado pela cessão do espaço (R\$ 1.252,18). deverá ser paga a taxa mínima de água da COPASA e a taxa mínima de energia elétrica para consumidor comercial. (conforme anexos II e III). Valor Global da Cesta de Produtos	19356	UNID	01	R\$ 69,99	R\$ 69,99
---	---	-------	------	----	-----------	-----------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua manutenção é de fundamental importância para o dia a dia do Campus, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto dessa contratação é a **prestação de serviço de apoio de alimentação cumulado com a cessão onerosa** para uso de espaço físico de 133 m² situado no Campus Curvelo do CEFET MG destinado ao funcionamento da lanchonete/cantina.

1.6 - A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus Curvelo.

1.7 O valor fixado para pagamento mensal, pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas supracitadas será no valor de R\$ 1.252,18 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). O valor referente ao arrendamento foi calculado com base no valor cobrado atualmente, conforme contrato vigente (termo de apostilamento anexo ao processo).

1.8 Além do aluguel, a contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo fiscal do contrato. Como o espaço da cantina são desprovidos de medidores próprios de energia elétrica e água, foi definida uma taxa única de água (taxa mínima legal prevista pela companhia responsável pelos serviços de saneamento do município) e de energia elétrica (taxa mínima para consumidor comercial prevista pela CEMIG).

1.9 O consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências das cantinas será custeado integralmente pela contratada.

1.10 Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, ficando a contratada passível de imediata rescisão contratual e atribuídas as devidas responsabilizações.

1.11 Os preços dos alimentos, quando estes forem solicitados quentes ou adoçados, não poderão ser onerados. O material descartável e molhos (pimenta, maionese, *catchup*, mostarda) também não poderão ser cobrados dos usuários.

1.12 A contratada deverá prover a cantina e os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, cadeiras, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, colher, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, aranhas, abridor de latas, coador para máquina de café, lixeiras com tampas acionadas por pedal, garrafas de café e chá, talheres, etc), e outros necessários para o adequado funcionamento da lanchonete.

1.13 Deverá disponibilizar mesas, cadeiras e/ou bancos para os usuários.

1.14 Cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o CEFETMG isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

1.15 A contratada deverá promover diariamente, sem ônus para o CEFET-MG, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como, de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

1.16 Deverá manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.

1.17 É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação às expensas da CESSIONÁRIA. Após, deverá ser apresentado laudo de execução dos serviços.

1.18 É de responsabilidade da cessionária disponibilizar Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, sendo observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

1.19 Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

1.20 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão se utilizar de toucas para o cabelo e luvas.

1.21 Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes.

1.22 A cessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como, no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão do CEFET-MG.

1.23 É dever da cessionária portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

1.24 A cessionária deve restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

1.25 Deverá comercializar, no mínimo, os itens do Cesta Básica de Produtos, conforme tabela abaixo, podendo ainda, realizar o fornecimento de outros itens de lanchonete/cantina que tiverem aceitação aos usuários, desde que não sejam ilícitos e que se adequem à atividade de cantina /lanchonete. Além disso, pelo fato de o Campus Curvelo localizar-se em bairro afastado do centro comercial, haverá a permissão para a realização de fotocópias e fornecimento de itens básicos de papelaria.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATMAT	Quant.	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1	Pão de queijo sem recheio – peso mínimo 60 g	Unid	460497	1	R\$ 3,60
2	Salgado assado tipo esfirra – peso mínimo 85g	Unid	305784	1	R\$ 7,02
3	Salgado frito tipo coxinha ou similar – peso mínimo 85g	Unid	610522	1	R\$ 7,07
4	Salgado assado tipo pastel ou torta salgada – peso mínimo 85g	Unid	258137	1	R\$ 7,16
5	Salgado assado tipo enroladinho de presunto e muçarela ou salsicha ou similar – peso mínimo 90 g	Unid	461969	1	R\$ 7,80
6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto).	Unid	252444	1	R\$ 7,11

7	Lanche Econômico tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual.	Unid	269658	1	R\$ 4,78
8	Café (xícara 50 ml)	Unid	15210	1	R\$ 2,13
9	Leite (xícara 100 ml)	Unid	3697	1	R\$ 2,83
10	Café com leite (150 ml)	Unid	3697	1	R\$ 3,67
11	Sanduche tipo natural com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros	Unid	15210	1	R\$ 10,12
12	Suco tipo polpa (200 ml)	Unid	15210	1	R\$ 6,70
Valor Global da Cesta de Produtos			R\$ 69,99		

1.26 Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a cantina/lanchonete, bem como, dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso.

1.27 O critério de julgamento da licitação, será o de menor preço. Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor preço global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível nos itens.

1.28 Deverá manter, em local visível, uma tabela contendo os produtos oferecidos com seus respectivos preços.

1.29 Anualmente será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

1.30 O CEFET/MG não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas imediações do campus.

1.31 É obrigatória a utilização de freezer e estufa para acondicionamento dos alimentos, de acordo com as necessidades específicas de cada gênero alimentício.

1.32 O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto.

1.33 A Cessionária deverá observar:

1.33.1 Espaço Lanchonete - CNAE 5611-2/03 - o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.

1.33.1.1 A Cessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.

1.33.1.2 Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

1.33.1.3 Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15 /9 /2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

1.33.1.4 Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002; c. Ministério de Saúde.

1.33.1.5 Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como, o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) - Alvará Sanitário.

1.33.2 Autorização para exploração dos CNAEs: 4729-6/02: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, **CNAE- 4721-1/02** Produtos de padaria/confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação se justifica pela necessidade de serviços de fornecimento de alimentos de qualidade sob os aspectos sanitários e nutricionais à comunidade acadêmica que frequenta o Campus Curvelo do CEFET/MG.

2.3 A cessão de uso dos espaços reservados para o funcionamento de lanchonetes/cantinas a serem explorados mediante procedimento licitatório, justifica-se pela necessidade de possibilitar à comunidade acadêmica, terceirizados e , visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches de maneira acessível, cômoda e segura, de maneira a evitar deslocamentos e oferecer uma condição confortável para o usuário durante suas atividades de trabalho e estudo.

2.4. Como o objeto desta contratação não gera custos para a Instituição, não há necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Trata-se de um serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico. Os serviços incluem o fornecimento de lanches e bebidas não alcoólicas nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme o cardápio básico especificado neste termo, além da oferta de serviços de lanchonete no campus.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2023;

4.1.3 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.5 realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.6 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7 priorizar o baixo impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.8 dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.9 priorizar maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia elétrica;

4.1.10 priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.11 priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação de serviços;

4.1.12 cumprir a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

4.1.13 A cessionária se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento objeto desta cessão e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam:

4.1.13.1 resíduos orgânicos (sobras de alimentos e papel), devem ser acondicionados em sacos plásticos reforçados. b) resíduos não orgânicos (plásticos, latas, papelão etc) os mesmos deverão ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, para o recolhimento via coleta seletiva.

4.1.14 A cessionária deverá garantir:

4.1.14.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.15. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.1.15.1 A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.15.2 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

4.1.16 : A cessionária deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG, tais como:

a) o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;

b) a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

c) a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

d) o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos;

4.1.17 Considerando a natureza do serviço a ser prestado, a Cessionária deverá disponibilizar em todos os locais de uso exclusivo, lixeiras identificadas, adequadas para a coleta seletiva dos resíduos e dotadas de tampas com acionamento por pedal. As lixeiras devem ser mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação e funcionamento.

4.1.18 A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado

o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h às 11h e das 13h às 16** horas, em dia e horário previamente agendado.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita técnica deverá ser agendada através do e-mail: mariacoelho@cefetmg.br, mediante confirmação de recebimento.

4.6.2. Juntamente com os documentos de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar atestado de visita técnica assinado por servidor autorizado pelo CEFET-MG campus Curvelo.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:.

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) A contratada deve iniciar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

c) A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

d) A contratada deve obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

e) A contratada deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

- f) Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente.
- g) Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência do CEFET/MG, campus Curvelo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Raymundo Matoso, 900 - Bairro Santa Rita - Curvelo/MG**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Segunda à Sexta: 06h45 às 22h

Sábados letivos: 06h45 às 12h00

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1 Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do contrato;

5.4.2 Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

5.4.3 Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente cessão, será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;

5.4.4 Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos;

5.4.5 Realizar dedetização nas dependências - objeto da concessão a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário. Após, deverá ser apresentado laudo de execução dos serviços;

5.4.6 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas;

5.4.7 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta durante a duração do contrato;

5.4.8 A cessionária deverá fixar em local bem visível os preços, sempre atualizados, dos produtos comercializados na lanchonete;

5.4.9 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

5.4.10 Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;

5.4.11 O uso de som no local não poderá ser objeto de reclamação dos servidores e estudantes do Campus, ou seja, o volume do som não poderá atrapalhar quaisquer atividades acadêmicas;

5.4.12 A produção de Lanches poderá ser feita apenas para abastecer a lanchonete/cantina, não sendo permitida a produção para abastecer outras possíveis unidades da contratada;

5.4.13 Os salgados deverão ser adquiridos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

5.4.14 As empresas fornecedoras deverão manter efetivo controle em todos os procedimentos abrangendo todas as etapas, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos em conformidade com as normas da vigilância sanitária e demais legislações vigentes;

5.4.15 Manter os alimentos sob temperatura adequada durante a distribuição (etapa onde os alimentos estão expostos para o consumo imediato), devendo ser seguidas as seguintes condutas e critérios:

5.4.15.1 alimentos frios: temperatura adequada de até 10° C;

5.4.15.2 alimentos quentes: em estufas com temperatura mínima de 65°.

5.4.16 Quanto à higiene e qualidade do alimento:

5.4.16.1 Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica dos alimentos;

5.4.17 Garantir a qualidade e a boa aceitação do alimento, conforme especificado abaixo:

5.4.17.1 adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas, sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação, e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

5.4.17.2 utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/ produção e de validade;

5.4.17.3 priorizar alimentos saudáveis, evitando alimentos com excessiva quantidade de sal, açúcar, gordura e condimentos industrializados;

5.4.17.4 somente receber, e manter, gêneros cuja rotulagem e embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com as legislações sanitárias.

5.4.18 Tendo em vista a garantia de uma prestação de serviços adequada sob o aspecto higiênico-sanitário estabelecesse que sejam implementadas as Boas Práticas de Fabricação (BPF), um conjunto de requisitos que devem ser adotados pelos serviços de alimentação para o correto manuseio de alimentos, abrangendo desde as matérias-primas até o produto final, de forma a garantir a segurança e integridade do consumidor.

5.4.19 Em consonância a Resolução nº 216 (2004) do Ministério da Saúde torna-se necessário que a cessionária apresente Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), instrumentos necessários garantir a manipulação segura dos alimentos e assim, assegurar um produto de qualidade ao consumidor final.

5.4.20 O objeto desta prestação de serviço deverá cumprir as legislações pertinentes e suas atualizações, além das demais normas aplicáveis, incluindo:

- **Espaço Lanchonete - CNAE 5611-2/03** - o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.

- A Cessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.

- Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

- Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

- Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002; c. Ministério de Saúde.

- Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como, o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) - Alvará Sanitário.

- **Autorização para exploração dos CNAEs: 4729-6/02:** Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, **CNAE- 4721-1/02** Produtos de padaria/confeitaria com predominância de revenda comércio varejista;

5.4.21 A contratada deverá manter na lanchonete, permanentemente, a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização, sempre que solicitados.

5.4.22 Será facultado à fiscalização, a observância dos requisitos referentes ao controle higiênico-sanitário desde a recepção da matéria-prima até a distribuição do consumidor final.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, tais como:

5.5.1 Balcão móvel com medidas mínimas de 2m (comprimento) x 0,90cm (altura) x 0,30cm (largura);

5.5.2 Estufa para acondicionamento de salgados;

5.5.3 Forno de micro-ondas;

5.5.4 Refrigerador/ Freezer /expositor vertical;

5.5.5 Liquidificador;

5.5.6 Lixeiras para coletas seletivas;

5.5.7 Dispensers de álcool em gel;

5.5.8 Deve-se disponibilizar mesas e cadeiras que assegurem uma acomodação confortável aos usuários, com adequada distribuição e organização.

5.5.9 Os referidos itens devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento. Equipamentos, móveis ou utensílios em mau estado de conservação, defeituosos ou que causam danos às instalações deverão ser substituídos e não poderão permanecer no estabelecimento.

5.5.10 Será facultado à Fiscalização a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição do bem que julgar inadequado.

5.5.11 De acordo com as normas sanitárias vigentes, os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção. Não será permitido o uso de equipamentos ou utensílios de madeira no estabelecimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A implantação dos serviços será efetuada assim que ocorrer a assinatura do contrato;

5.6.2 O valor do aluguel foi definido conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que a prioridade não é arrecadação de valores com locação de espaço, mas sim obter o menor valor cobrado para o fornecimento dos alimentos para a comunidade acadêmica.

5.6.3 O valor devido pela utilização da área (aluguel) será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses de execução do termo de cessão e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

5.6.4 Além do aluguel, a contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo fiscal do contrato. Como os dois espaços da cantina são desprovidos de medidores próprios de energia elétrica e água, foi definida uma taxa única de água (taxa mínima legal prevista pela companhia responsável pelos serviços de saneamento do município) e de energia (taxa baseada nos equipamentos mínimos previstos pela Lanchonete)

5.6.5 No período de recesso escolar em que o movimento na cantina reduz expressivamente os valores do aluguel e da energia elétrica serão reduzidos em **70% (setenta por cento)**;

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O contrato deverá ainda ser regido em conformidade com o artigo 92 da Lei 14.133 de 2021 constando cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento:

7.1. Por se tratar de Cessão de Uso, não será emitida Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3 O valor mensal fixado, a ser pago pela contratada à contratante, a título de indenização pecuniária (aluguel) pelo uso das áreas mencionadas, será de R\$ 1.252,18 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Além do aluguel, a contratada será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água.

7.4 Como não há instrumento de medição para consumo de água/esgoto no local e nem de energia elétrica, o valor referente a esse consumo será calculado com base na tabela de cobrança da Copasa e da CEMIG, conforme anexos II e III)

7.5 O movimento da lanchonete diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o PERMITENTE qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade proposta e o valor do ressarcimento referente ao consumo de luz serão reduzidos em 70% (setenta por cento), proporcionalmente aos dias de recesso e férias escolares.

7.6 Qualquer alteração do horário de funcionamento só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato e/ou da Direção de Campus.

7.7 O ressarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do termo de cessão, devendo ser efetuado independentemente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida junto da Coordenação de Administração deste, órgão, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo a Contratada/Cessionária, sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar cópia do comprovante de quitação.

7.8 A Cessionária deverá ressarcir mensalmente o valor correspondente ao consumo de energia elétrica e água, apresentando comprovante de quitação aos fiscais do contrato. O valor será calculado pela Administração, que emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.9 O ressarcimento fora dos prazos acarretará ao estabelecimento o recolhimento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), e a atualização será feita pela taxa SELIC, bem como os eventuais valores não pagos pela Contratada/Cessionária serão inscritos em dívida ativa do CEFET-MG, para protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97, e/ou cobrados judicialmente.

Reajuste:

7.10 O valor devido pela utilização da área (aluguel) será fixo e irreajustável para os primeiros 12 (doze) meses de execução do termo de cessão e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

7.11 Os preços dos serviços ofertados na Cesta de Produtos serão reajustados após o interregno de 12 meses de execução do contrato, nos casos de renovação contratual de acordo com o índice IPCA.

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Garantia de execução:

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de XX% (xxxxx por cento) a[A4] XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1 O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor preço global valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATMAT	Quant.	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1	Pão de queijo sem recheio – peso mínimo 60 g	Unid	460497	1	R\$ 3,60
2	Salgado assado tipo esfirra – peso mínimo 85g	Unid	305784	1	R\$ 7,02
3	Salgado frito tipo coxinha ou similar – peso mínimo 85g	Unid	610522	1	R\$ 7,07
4	Salgado assado tipo pastel ou torta salgada – peso mínimo 85g	Unid	258137	1	R\$ 7,16
5	Salgado assado tipo enroladinho de presunto e muçarela ou salsicha ou similar – peso mínimo 90 g	Unid	461969	1	R\$ 7,80
6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto).	Unid	252444	1	R\$ 7,11
7	Lanche Econômico tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual.	Unid	269658	1	R\$ 4,78
8	Café (xícara 50 ml)	Unid	15210	1	R\$ 2,13
9	Leite (xícara 100 ml)	Unid	3697	1	R\$ 2,83

10	Café com leite (150 ml)	Unid	3697	1	R\$ 3,67
11	Sanduíche tipo natural com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros	Unid	15210	1	R\$ 10,12
12	Suco tipo polpa (200 ml)	Unid	15210	1	R\$ 6,70
Valor Global da Cesta de Produtos			R\$ 69,99		

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1 O valor estimado da cesta de produtos é R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração o valor supracitado.

9.2.2 O preço dos produtos definidos como critério de disputa pela Administração, foram definidos nos termos da legislação, e não poderão ultrapassar os valores constantes na tabela do item 9.3.1 deste termo, sob pena de desclassificação.

9.2.3 Para a definição do valor estimado da cesta de produtos, foi realizada de pesquisa de preços de compras governamentais no Painel de Preços e a consulta a fornecedores locais. Foi utilizado Como referência o PREÇO MÉDIO dos valores coletados.

9.2.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço médio unitário total fixado na Cesta de Produtos , ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE/CANTINA. Sendo inviável tecnicamente a divisão do objeto, bem como, sua adjudicação a mais de um fornecedor, a licitação será formada por um único grupo subdividido em 12 subitens da cesta de produtos a serem ofertados obrigatoriamente pela Contratada/Cessionária, conforme quadro acima.

9.2.6 O valor da cessão é fixo e não será objeto de disputa na licitação e deverá constar da proposta da licitante.

9.2.7. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de EXPLORAÇÃO CANTINA/LANCHNETE sujeita à autorização, expedido pela vigilância sanitária nos termos da RESOLUÇÃO nº 216, de 15 de setembro de 2004.

9.13.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A11]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A12]

Qualificação Econômico-Financeira[A13]

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total do ressarcimento do aluguel da contratação por 12 meses é de R\$ 15.026,16 (quinze mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos). O **Valor Global estimado da Cesta de Produtos mínima é de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Cedente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo CEFET-MG, campus Curvelo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.-

Curvelo, 28 de março de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo estabelecido pela Administração contado a partir de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado

nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de estabelecido na lei, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo estabelecido.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));
- 4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o

fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.]

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou

Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de

produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem

em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá 6.8.3. Se a operação ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições Os casos contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curvelo, Seção Judiciária de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento o *Contratado* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Curvelo/MG , 23 de junho. de 2025

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA COELHO

Coordenadora de Administração

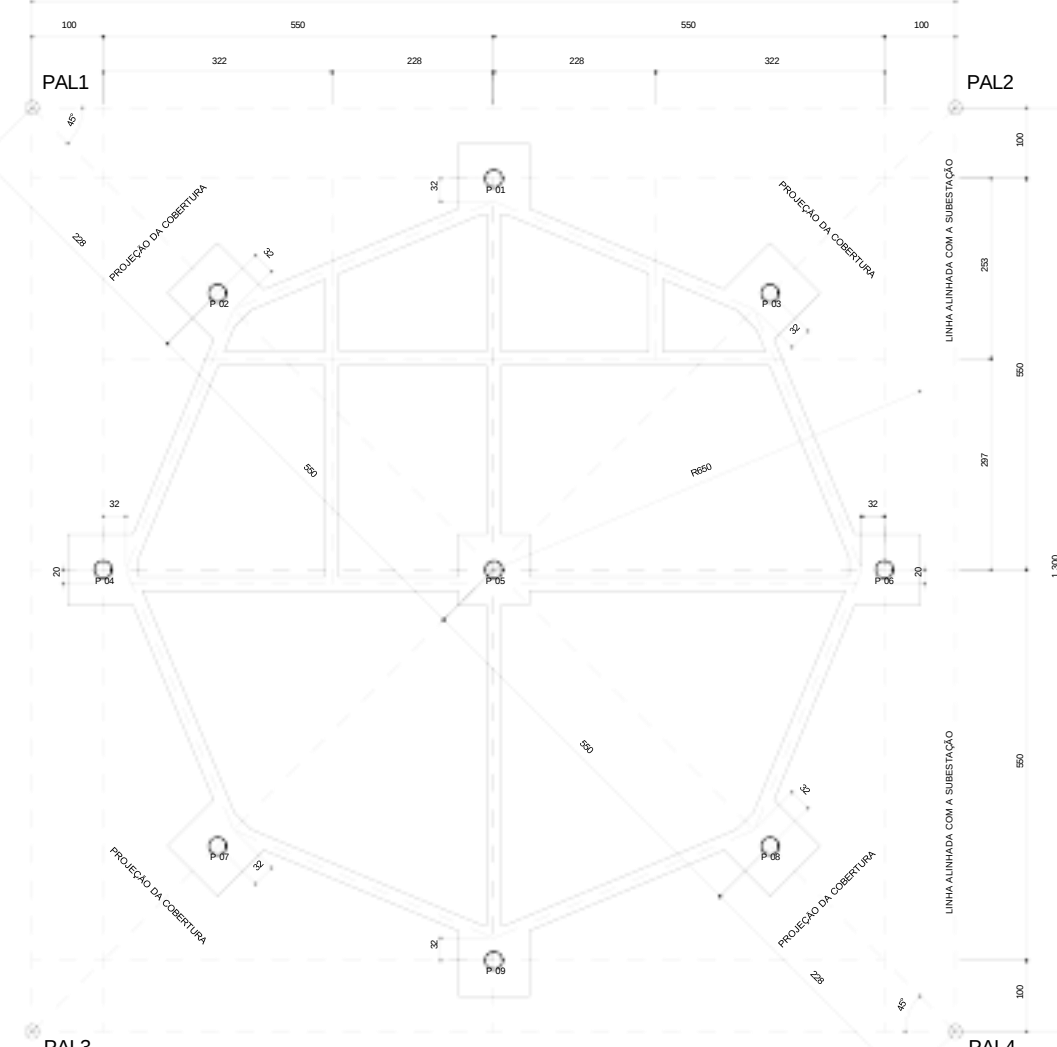
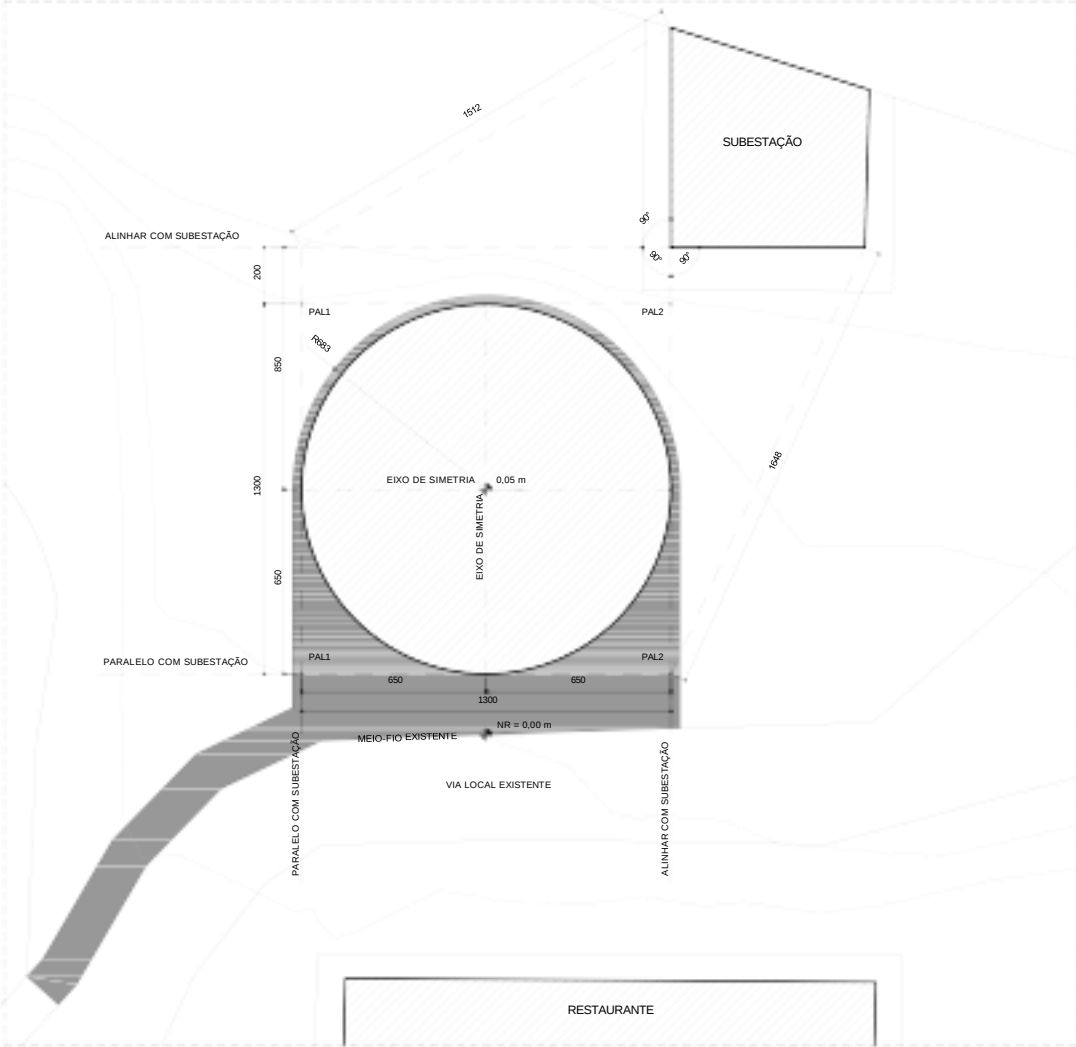
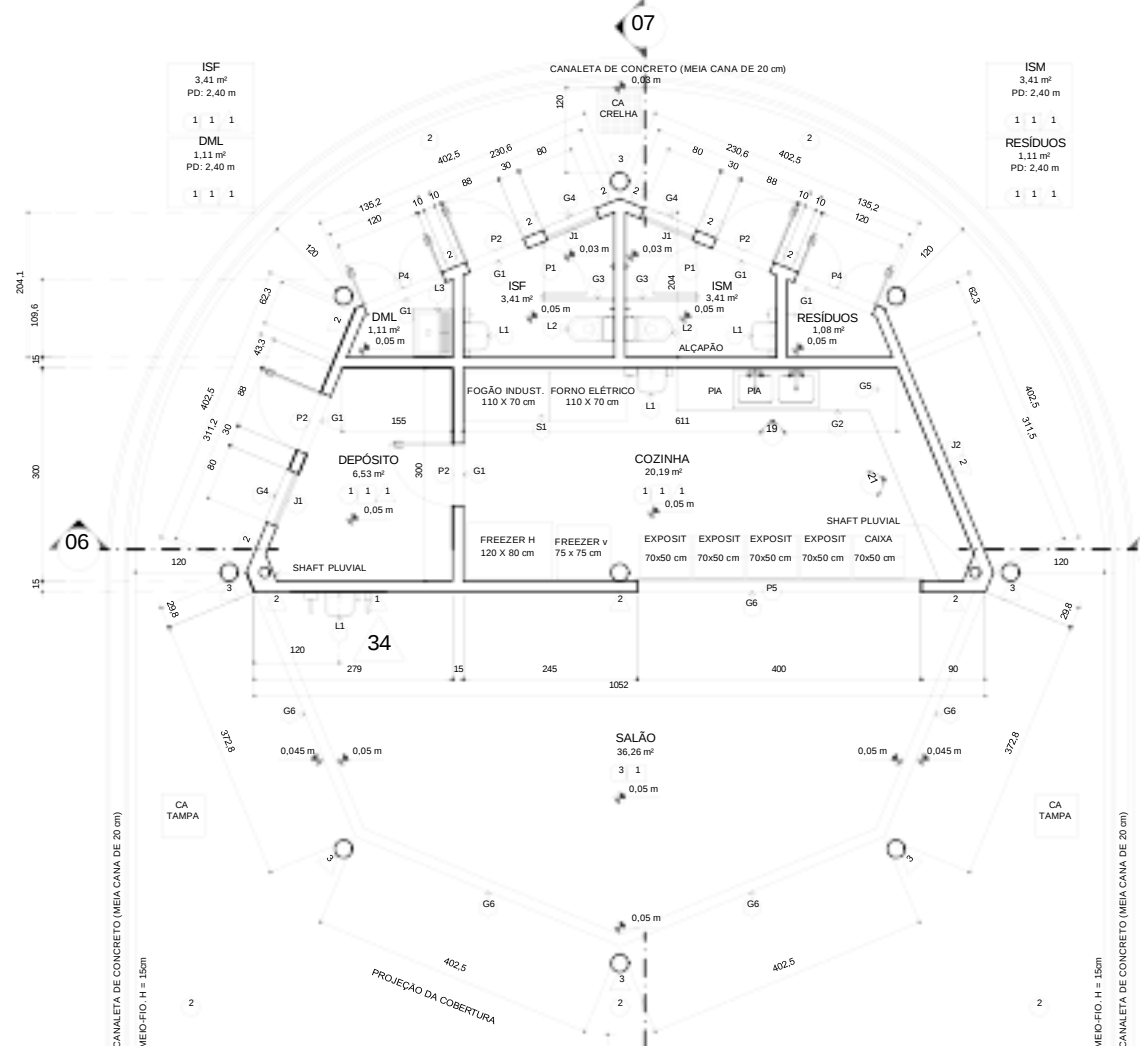
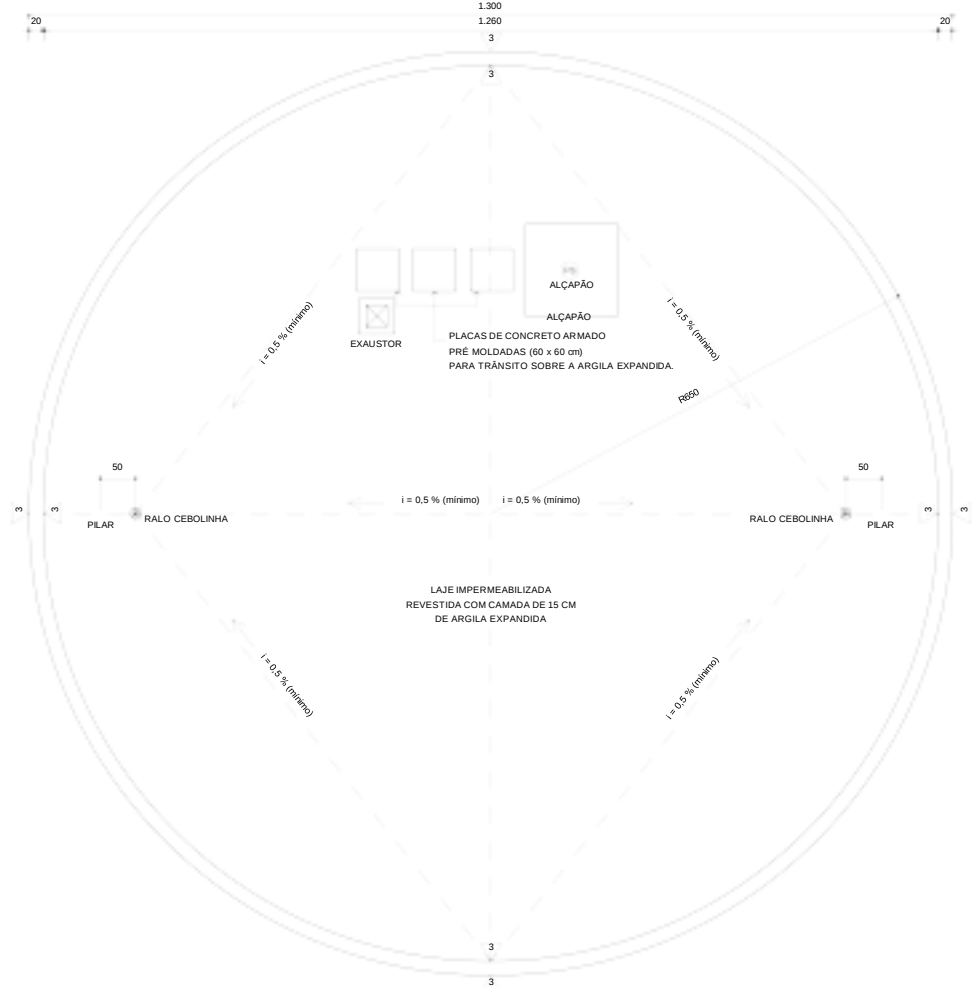
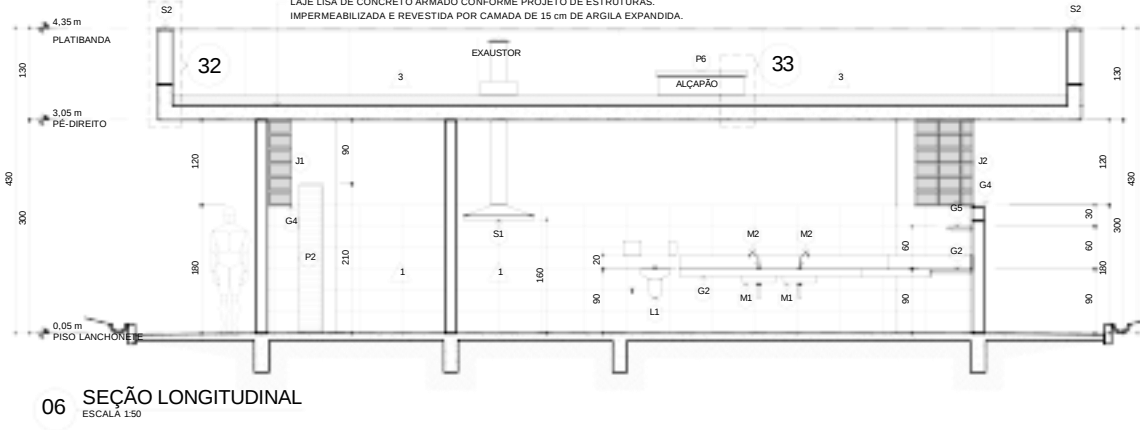
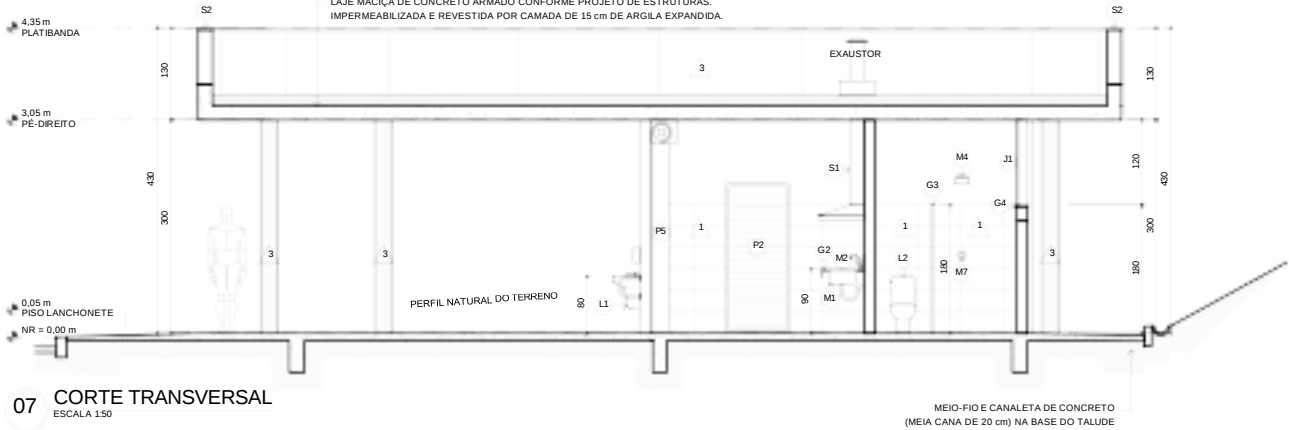


Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 17:55:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROJETO - CEFET_CUR_QUIOSQUE_ARQ_PE_V9_15-12-2021 (1).pdf (965.58 KB)
- Anexo II - Tabela Tarifaria COPASA.pdf (211.01 KB)
- Anexo III - Valores Cemig.pdf (112.89 KB)

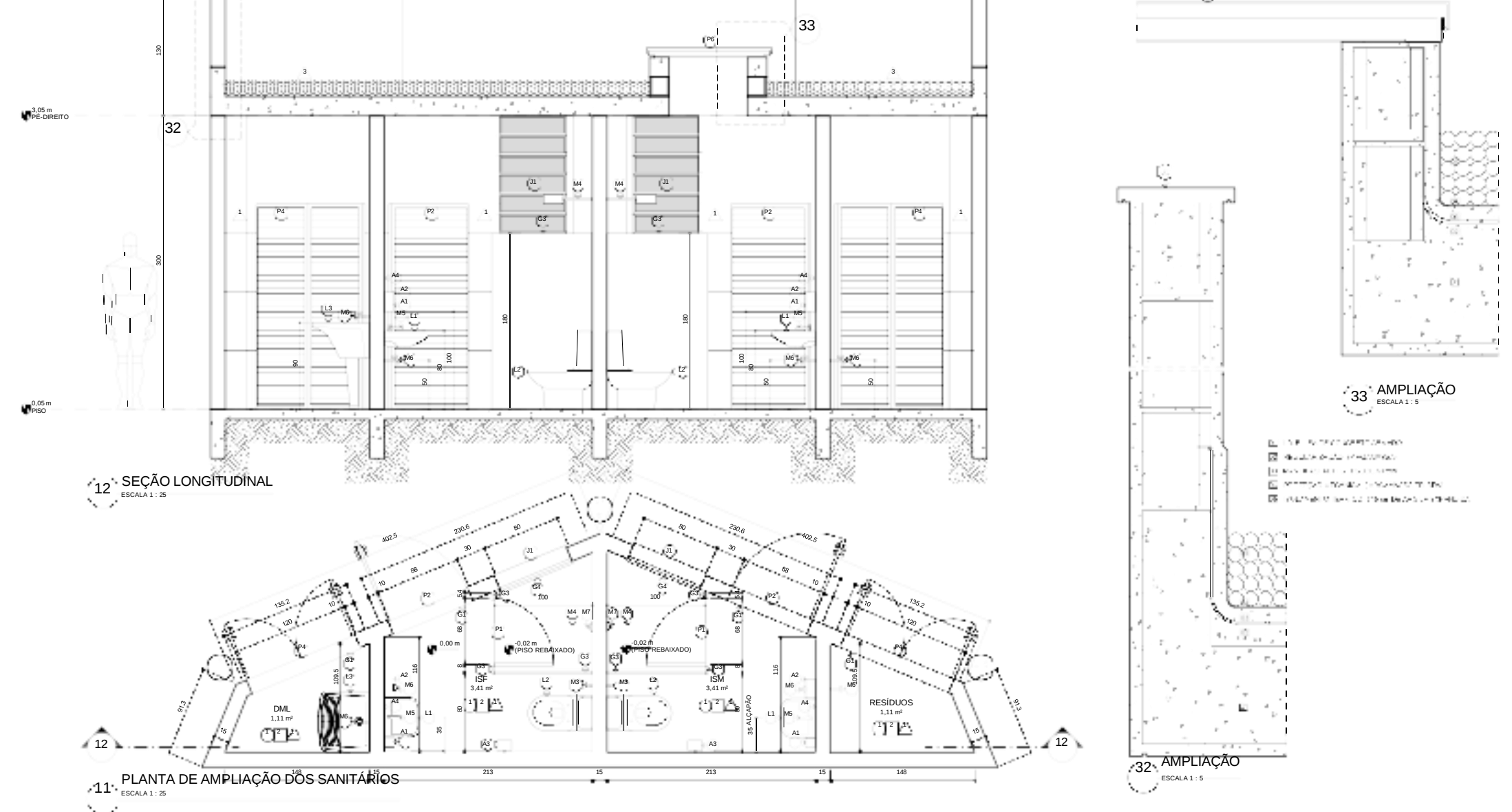
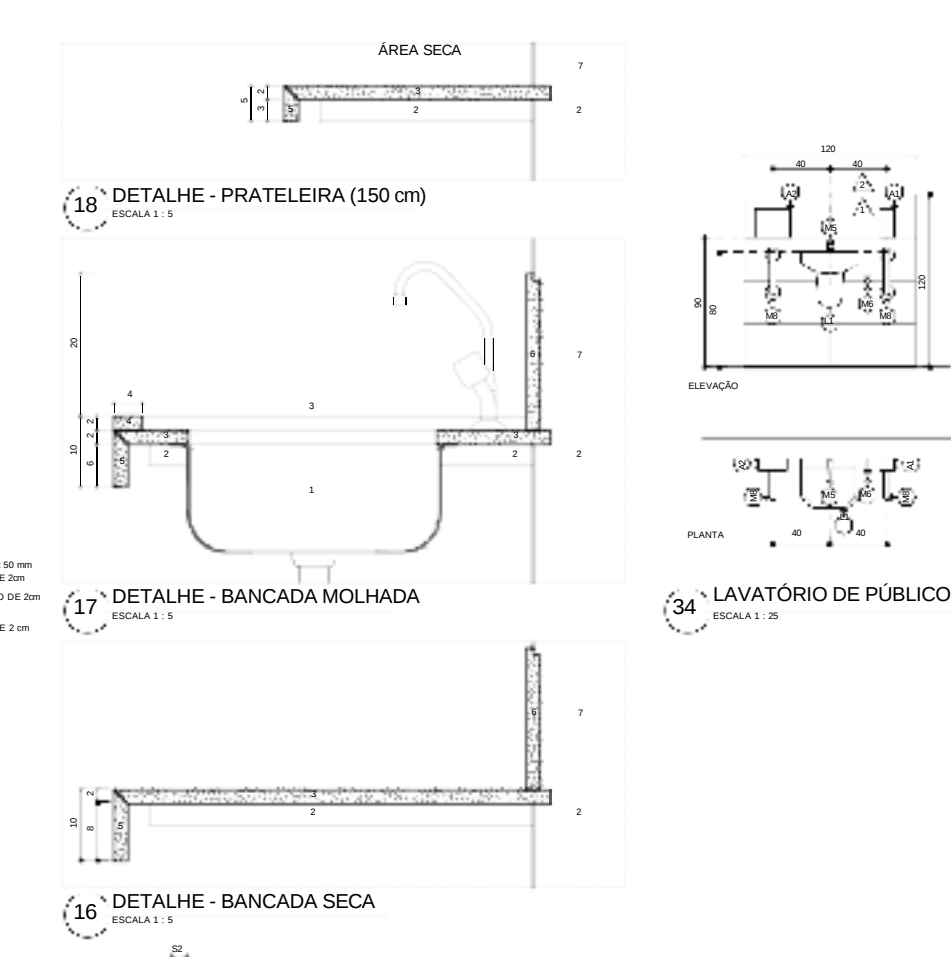
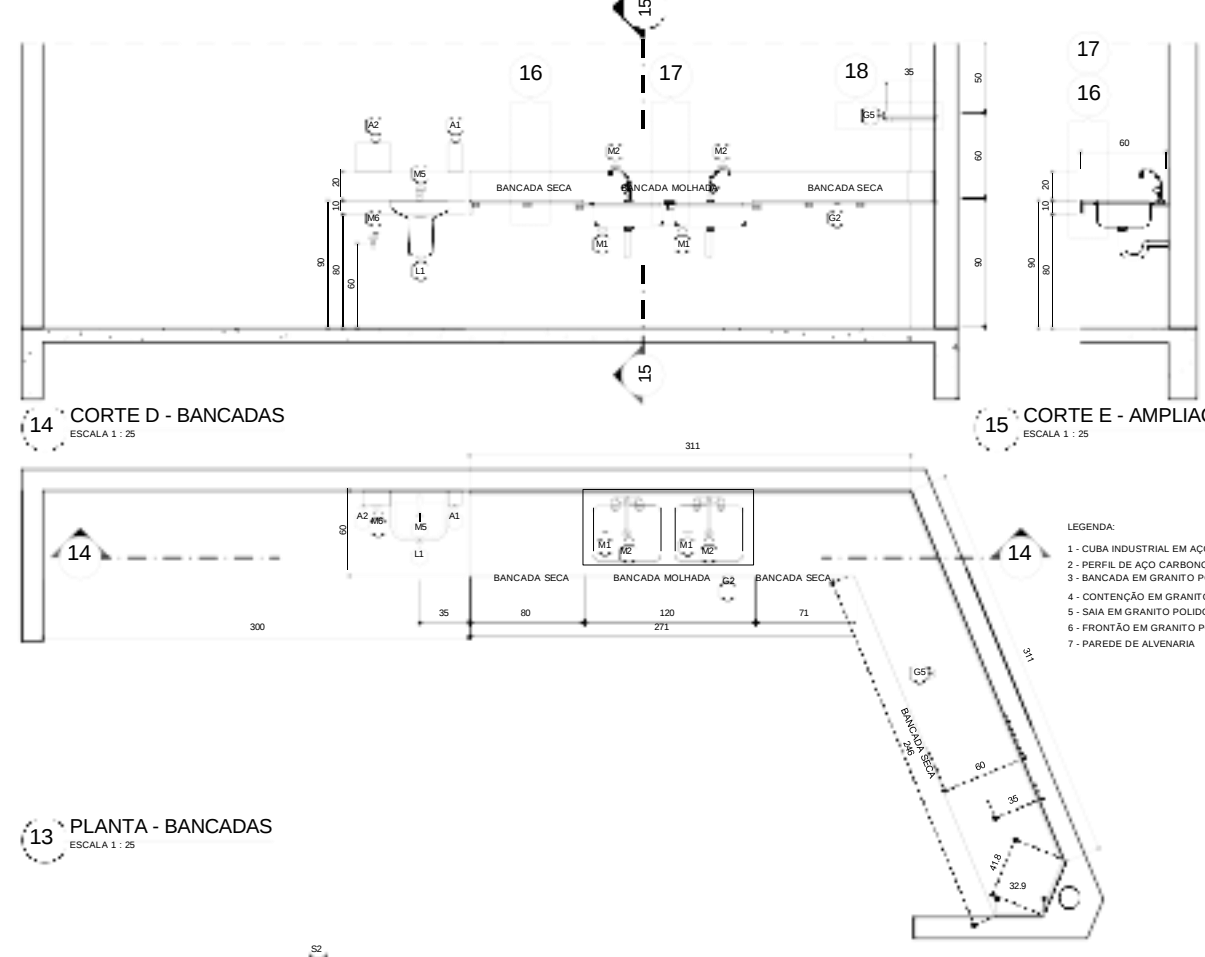
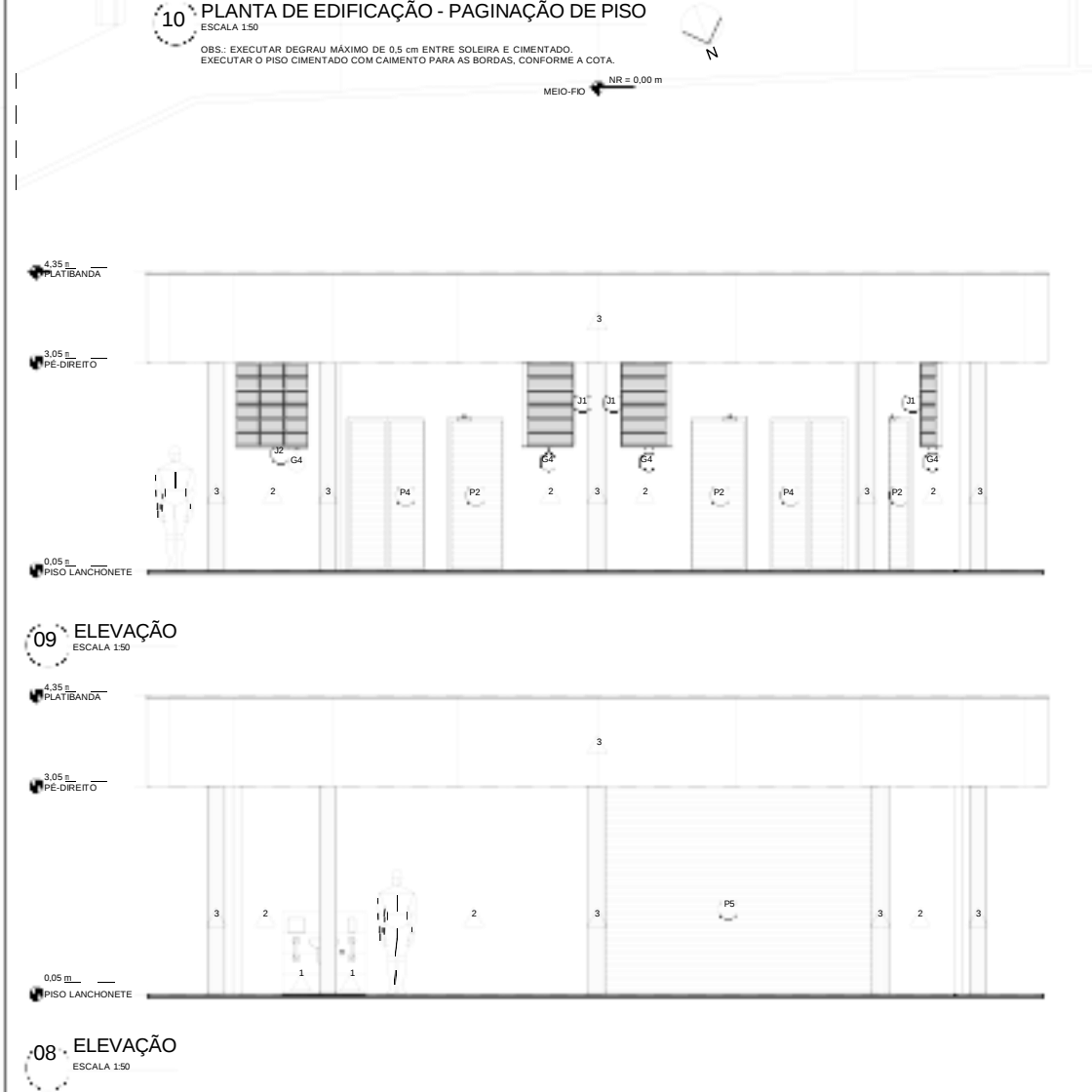
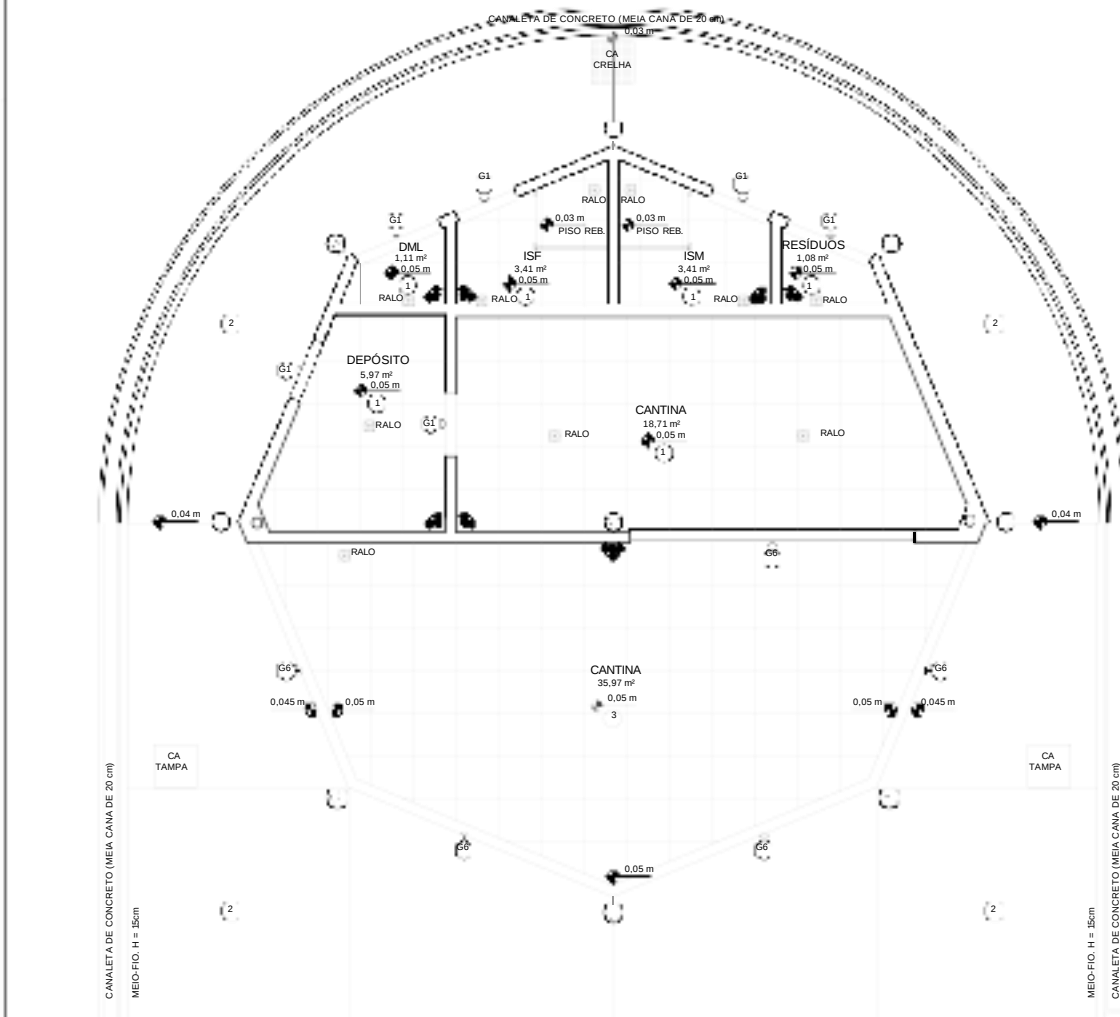
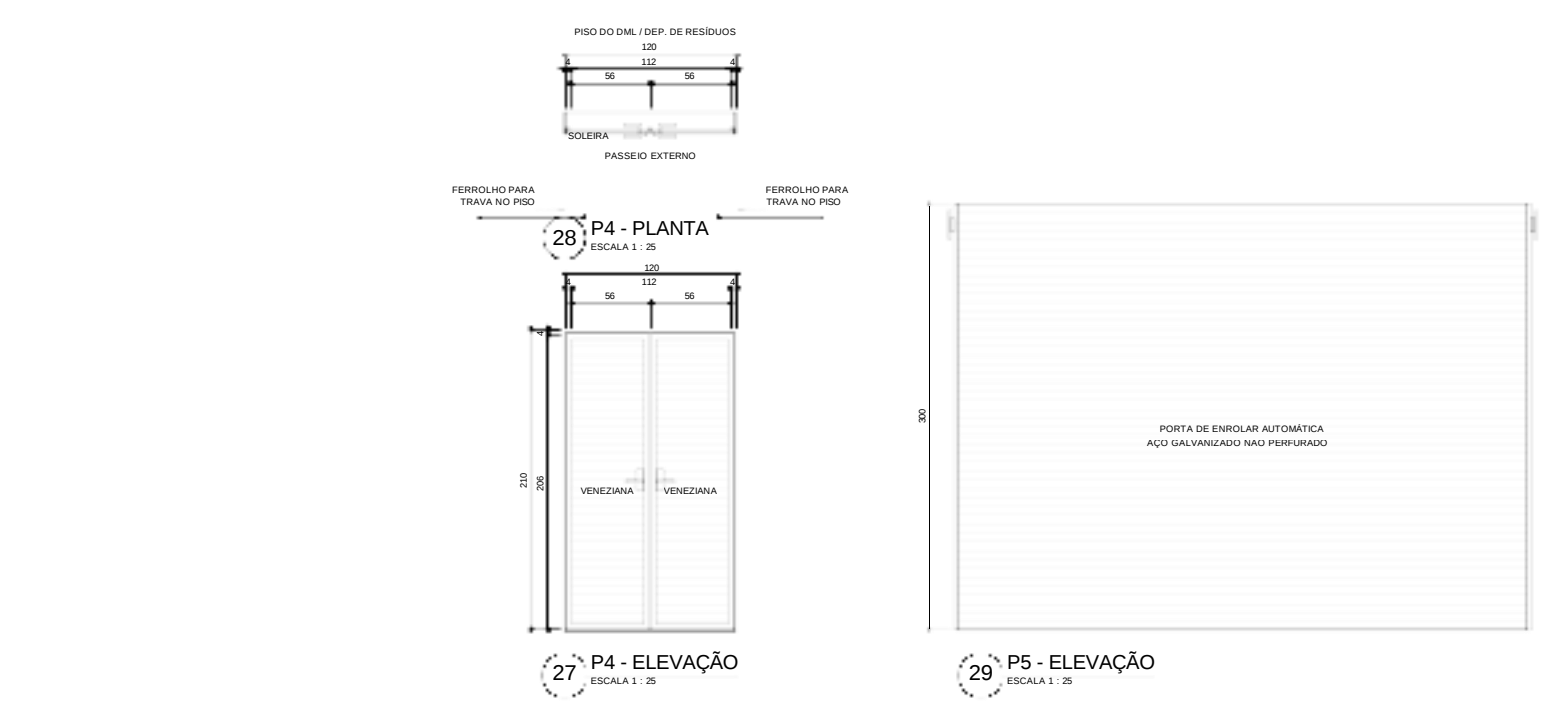
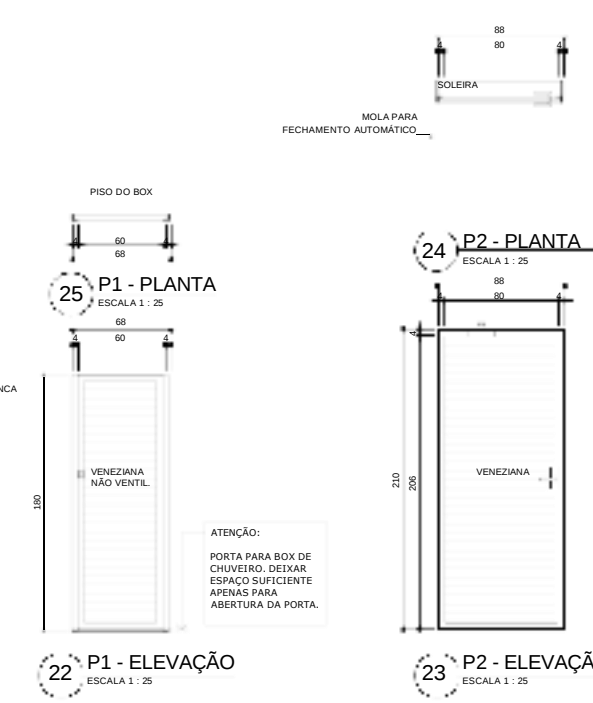
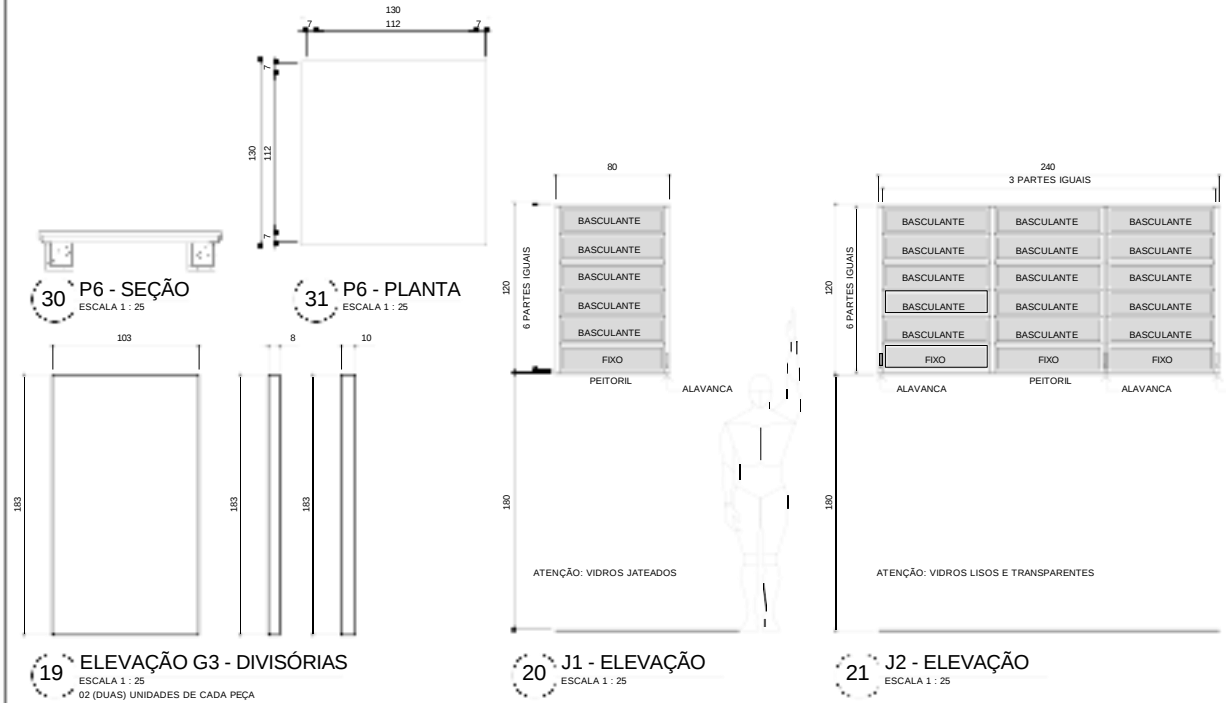


LEGENDA DE ESPECIFICAÇÕES			
REVESTIMENTOS			
PISOS			
1 PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO: 60 X 60 cm. COR: BEGE CLARO.			
2 PISO CIMENTADO SABRFAEADO.			
3 PISO DE GRANITO FLAMEADO VERDE UBATUBA: 60 X 60 cm.			
PAREDES			
1 PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO: 60 X 30 cm. BRANCO NEVE. ATÉ 180 cm DE ALTURA. ACIMA 180 cm DE ALTURA: PINTURA ACRILICA SOBRE PAREDE EMASSADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALATEX ACRILICA PREMIUM COR BRANCO NEVE. OU BEMA COR BRANCO NEVE. REVESTIR ÁREA DE 120 X 120 cm NA PAREDE DO LAVATÓRIO DE PÚBLICO, CONFORME DESENHO "34".			
2 TEXTURA ACRILICA POLADA SOBRE PAREDE REBOCADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALATEX ACRILICA PREMIUM COR VERDE ESCURO PADRÃO CAMPUS CURVELO.			
3 TEXTURA ACRILICA POLADA SOBRE PAREDE REBOCADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALATEX ACRILICA PREMIUM COR GELCO.			
TETO			
1 PINTURA ACRILICA SOBRE TETO EMASSADO. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALATEX ACRILICA PREMIUM COR BRANCO NEVE. OU BEMA COR BRANCO NEVE.			
LOUÇAS			
L1 LAVATÓRIO DE COLUNA SUSPensa. COR: BRANCO. REFERÊNCIA: DECA L.81.281-230. 04 UNIDADES.			
L2 BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA. COR: BRANCO. REFERÊNCIA: QY P111-17 DECA OU EQUIVALENTE. 02 UNIDADES.			
L3 TANQUE DE SERVIÇO COMUM. COR: BRANCO. REFERÊNCIA: CELITE COM CAPACIDADE PARA 22 L. 01 UNIDADE.			
ACESSÓRIOS			
A1 SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO: AÇO INOX. 04 UNIDADES.			
A2 TOALHEIRO PARA TOALHAS DE PAPEL. PLÁSTICO RÍGIDO; PADRÃO: CEFET-MG. 4 UNIDADES.			
A3 PAPELEIRA DE SOBREPOR: METAL CROMADO. 02 UNIDADES.			
A4 ESPELHO: 40 X 120 cm. 02 UNIDADES.			
GRANITOS			
G1 SOLEIRA: GRANITO POLIDO VERDE UBATUBA ESPESURA DE 2cm; NIVELADA E COM DEGRAU MÁXIMO DE 1cm DE ALTURA; LARGURA DE 15 cm.			
G2 BANCADA COM PIA DUPLA: GRANITO VERDE UBATUBA. ESPESURA DE 3cm; FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADA EM 3 cm NAS PAREDES DE CONTÓRNO; APOIADA SOBRE PERIS CAIXA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO CHUMBADOS NA PAREDE; SAÍDA DO MESMO GRANITO COM ALTURA DE 8 cm; FRONTAL DO MESMO GRANITO COM ALTURA DE 20 cm.			
G3 DIVISÓRIAS: GRANITO VERDE UBATUBA. ALTURA DE 1,8 m. ESPESURA DE 3cm; FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADAS EM 3 cm NO CONTRAPISO E PAREDE. COLAR GRANITO EM GRANITO COM DE COLA EM BASE EPOXI.			
G4 PEITORIS: DE GRANITO VERDE UBATUBA. ESPESURA DE 2 cm; FACES VISÍVEIS POLIDAS; LARGURA DE 20 cm (5 cm de PAREDE + 2,5 cm de BALANÇOS INTERIO E EXTERNO; PINGADERIA ENTALHADA.			
G5 PATELEIRA: GRANITO VERDE UBATUBA. ESPESURA DE 2cm E FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADA EM 3 cm NAS PAREDES DE CONTÓRNO E APOIADA SOBRE PERIS CAIXA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO CHUMBADOS NA PAREDE.			
G6 SOLEIRA: GRANITO FLAMEADO VERDE UBATUBA ESPESURA DE 2cm; NIVELADA COM O PISO DA LANCHONETE E COM DEGRAU MÁXIMO DE 1 cm PARA O PASEIO CIMENTADO; LARGURA DE 15 cm.			
METAIS			
M1 CUBA INDUSTRIAL DE EMBUTIR EM AÇO INOX, NAS DIMENSÕES 49,5 cm x 39 cm x 25 cm. ACABAMENTO ALTO BRILHO.			
M2 TORNEIRA DE BANCADA COM MISTURADOR E DISPOSITIVO AERADOR: METAL CROMADO. (MODELO CODNHA).			
M3 DUCHA HIGIÊNICA: METAL CROMADO COM REGISTRO E DERIVAÇÃO. REF.: DODOL RIVA.			
M4 CHUVEIRO ELÉTRICO.			
M5 TORNEIRA DE LAVATÓRIO TEMPORIZADA DE PRESSÃO EM METAL CROMADO COM DISPOSITIVO AERADOR. REF.: DODOL 446106.			
M6 TORNEIRA DE PAREDE COM DISPOSITIVO AERADOR: METAL CROMADO. (MODELO ÁREA DE SERVIÇO).			
M7 REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIRO.			
M8 BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO. TUBO DE AÇO INOX AUSTENÍTICO. DESENVOLVIMENTO: 80,42 cm. DIÂMETRO EXTERNO: 40 mm. CURVADA E CONTÍNUA ATÉ A PAREDE.			
S1 SISTEMA DE EXAUSTÃO: COIFA EM AÇO INOX, COM EXAUSTOR, DUTO E CHAPEL.			
S2 CHAPEL COM PINGADERIA DE 2,5 DE BALANÇO EM CONCRETO MOLDADA IN LOCO OU PRÉ-FABRICADA.			
TABELA DE ESQUADRIAS			
PORTAS			
P1	68 x 180	1 FOLHA DE ABIR: VENEZIANA NÃO VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL.	02 UND.
P2	88 x 210	1 FOLHA DE ABIR: VENEZIANA VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. MOLTA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO.	04 UND.
P4	120 x 210	2 FOLHAS DE ABIR: VENEZIANA VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. FERROLHO PARA TRAVAMENTO NO PISO QUANDO ABERTA.	02 UND.
P5	400 x 300	1 FOLHA DE ENROLAR COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO. AÇO GALVANIZADO NÃO PERFURADO.	01 UND.
P6	130 x 130	1 FOLHA DE ABIR (ALÇAPÃO): AÇO GALVANIZADO (REQUADROS E FOLHA).	01 UND.
JANELAS			
J1	80 x 120 / 180	1 UNIDADE EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL.	03 UND.
J2	340 x 120 / 180	3 BANHEIRA FIXA E 8 BANDEIRAS BASCULANTES CAIXILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 4 mm.	01 UND.
OBSERVAÇÕES:			
01 - OBSERVAÇÃO: AS DIMENSÕES DOS ELEMENTOS DE FUNDAÇÕES E DE MAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DEVEM SER CONSULTADAS NO PROJETO DE ESTRUTURAS.			
02 - O NÍVEL DE REFERÊNCIA (NR = 0,00 m) É O TOPO DO MEIO-FIO EXISTENTE NA VIA LOCAL E LOCALIZADO NO EIXO DE SIMETRIA DA LANCHONETE.			
03 - O NÍVEL DO PISO ACABADO DA LANCHONETE (N = 0,05 m) SERÁ 5 cm ACIMA DO NÍVEL DE REFERÊNCIA.			
04 - O NÍVEL DO PISO ACABADO DOS BOXES, DOS CHUVEIROS (N = 0,03 m) SERÁ 2 cm ABAIXO DO NÍVEL DOS PISOS DOS VESTIÁRIOS.			
REVISÃO:			
V09: 15/12/2021. EDMAR: REVISÃO DE LOCAÇÃO E NÍVEL			
PROJETO: CAMPUS CURVELO - QUIOSQUE LANCHONETE			
PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA			
R.T.: EDMAR FERREIRA JUNIOR. CAU: A48846-2		CONTEÚDO: PLANTAS E CORTES	
DIR. GERAL: FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS		NOME ARQUIVO: CEFET_CUR_QUOSQUE_ARQ_PE_V9_15-12-2021.dwg	
		DATA INICIAL: 05/03/2018	
		FOLHA: 01/02	

01 PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1:1.750
CURVAS DE NÍVEL DE 50 EM 50 cm

02 PLANTA DE LOCAÇÃO
ESCALA: 1:125

03 PLANTA DE LOCAÇÃO - DETALHE
ESCALA: 1:50



LEGENDA DE ESPECIFICAÇÕES

REVESTIMENTOS

1

PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO. 60 X 60 cm. COR BEGE CLARO.

2

PISO CIMENTADO SABRAREADO.

3

PISO DE GRANITO FLAMEADO VERDE UBATUBA. 60 X 60 cm.

PAREDES

1

PORCELANATO ACETINADO RETIFICADO. 60 X 30 cm. BRANCO NEVE. ATÉ 180 cm DE ALTURA. ACIMA 180 cm DE ALTURA: PINTURA ACRILICA SOBRE PAREDE EMASSADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALTEX ACRILICA PREMIUM COR BRANCO NEVE. OU BEMA COR BRANCO NEVE. REVESTIR ÁREA DE 120 X 120 cm NA PAREDE DO LAVATÓRIO DE PÚBLICO, CONFORME DESENHO "34".

2

TEXTURA ACRILICA ROLADA SOBRE PAREDE REBOCADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALTEX ACRILICA PREMIUM COR VERDE ESCURO MADRID CAMPS CURVILLO.

3

TEXTURA ACRILICA ROLADA SOBRE PAREDE REBOCADA. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALTEX ACRILICA PREMIUM COR GELÓ.

TETO

1

PINTURA ACRILICA SOBRE TETO EMASSADO. REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS METALTEX ACRILICA PREMIUM COR BRANCO NEVE. OU BEMA COR BRANCO NEVE.

LOUÇAS

1

LAVATÓRIO DE COLUNA SUSPensa. COR BRANCO. REFERÊNCIA: DECA L.B3-281-230. 04 UNIDADES.

2

BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA. COR BRANCO. REFERÊNCIA: UY P111-17 DECA OU EQUIVALENTE. 02 UNIDADES.

3

TANQUE DE SERVIÇO COMUM. COR BRANCO. REFERÊNCIA: CELITE COM CAPACIDADE PARA 22 L. 01 UNIDADE.

ACESSÓRIOS

1

SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO. AÇO INOX. 04 UNIDADES.

2

TOALHEIRO PARA TOALHAS DE PAPEL. PLÁSTICO RÍGIDO. PADRÃO CEFET-MG. 4 UNIDADES.

3

PAPELEIRA DE SOBREPÔ. METAL CROMADO. 02 UNIDADES.

4

ESPELHO. 40 X 120 cm. 02 UNIDADES.

GRANITOS

1

SOLEIRA. GRANITO POLIDO VERDE UBATUBA ESPESURA DE 2cm; NIVELADA E COM DEGRAU MÁXIMO DE 1 cm DE ALTURA; LARGURA DE 15 cm.

2

BANCADA COM PIA DUPLA: GRANITO VERDE UBATUBA; ESPESURA DE 3cm; FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADA EM 3 cm NAS PAREDES DE CONTOURO; APOIADA SOBRE PERIS CAIXA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO CHUMBADOS NA PAREDE; SAÍDA DO MESMO GRANITO COM ALTURA DE 8 cm; FRONTAL DO MESMO GRANITO COM ALTURA DE 20 cm.

3

DIVISÓRIAS: GRANITO VERDE UBATUBA. ALTURA DE 1,8 m. ESPESURA DE 3cm. FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADAS EM 3 cm NO CONTRAPISO E PAREDE. COLAR GRANITO EM GRANITO COM DE COLA EM BASE EPOXI.

4

PEITORIL DE GRANITO VERDE UBATUBA. ESPESURA DE 2 cm; FACES VISÍVEIS POLIDAS; LARGURA DE 20 cm (15 cm DE PAREDE + 2,5 cm DE BANCADA INTERNO E EXTERNO; PINGADEIRA ENTAILHADA.

5

PRATELEIRA: GRANITO VERDE UBATUBA. ESPESURA DE 2cm E FACES VISÍVEIS POLIDAS; CHUMBADA EM 3 cm NAS PAREDES DE CONTOURO E APOIADA SOBRE PERIS CAIXA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO CHUMBADOS NA PAREDE.

6

SOLEIRA: GRANITO FLAMEADO VERDE UBATUBA ESPESURA DE 2cm; NIVELADA COM O PISO DA LANCHONETE E COM DEGRAU MÁXIMO DE 1 cm PARA O PASSOJE CIMENTADO; LARGURA DE 15 cm.

METAIS

1

CUBA INDUSTRIAL DE EMBUTIR EM AÇO INOX, NAS DIMENSÕES 49,5 cm x 29 cm x 25 cm. ACABAMENTO ALTO BRILHO.

2

TORNEIRA DE BANCADA COM MISTURADOR E DISPOSITIVO AERADOR. METAL CROMADO. (MODELO CODINHA).

3

DUCHA HIGIÊNICA: METAL CROMADO COM REGISTRO E DERIVAÇÃO. REF.: DODOL RIVA.

4

CHUVEIRO ELÉTRICO.

5

TORNEIRA DE LAVATÓRIO TEMPORIZADA DE PRESSÃO EM METAL CROMADO COM DISPOSITIVO AERADOR. REF.: DODOL 446306.

6

TORNEIRA DE PAREDE COM DISPOSITIVO AERADOR. METAL CROMADO. (MODELO ÁREA DE SERVIÇO).

7

REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIRO.

8

BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO. TUBO DE AÇO INOX AUSTENÍTICO. DESENVOLVIMENTO: 80,42 cm. DIÂMETRO EXTERNO: 40 mm. CURVADA E CONTÍNUA À PAREDE.

9

SISTEMA DE EXAUSTÃO: COIFA EM AÇO INOX, COM EXAUSTOR, DUTO E CHAPEU.

10

CHAPEU COM PINGADEIRA DE 2,5 DE BALANÇO EM CONCRETO MOLDADA IN LOCO OU PRÉ-FABRICADA.

TABELA DE ESQUADRIAS

PORTAS		
P1	68 x 180	1 FOLHA DE ABRIR: VENEZIANA NÃO VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. 02 UNID.
P2	88 x 210	1 FOLHA DE ABRIR: VENEZIANA VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. 04 UNID.
P4	120 x 210	2 FOLHAS DE ABRIR: VENEZIANA VENTILADA DE ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. 02 UNID.
P5	400 x 300	1 FOLHA DE ENROLAR COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO AÇO GALVANIZADO NÃO PERFURADO. 01 UNID.
P6	130 x 130	1 FOLHA DE ABRIR (ALÇAPÃO): AÇO GALVANIZADO (REQUADROS E FOLHAS). 01 UNID.

JANELAS

J1	80 x 120 / 180	1 BANDEIRA FIXA E 3 BANDEIRAS BASCULANTES CAIXILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. 03 UNID.
J2	140 x 120 / 180	3 BANDEIRA FIXA E 3 BANDEIRAS BASCULANTES CAIXILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO NA COR NATURAL. 01 UNID.

OBSERVAÇÕES:

01

OBSERVAÇÃO: AS DIMENSÕES DOS ELEMENTOS DE FUNDAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DEVEM SER CONSULTADAS NO PROJETO DE ESTRUTURAS.

02

O NÍVEL DE REFERÊNCIA (NR = 0,00 m) É O TOPO DO MEIO-FIO EXISTENTE NA VIA LOCAL E LOCALIZADO NO EIXO DE SIMETRIA DA LANCHONETE.

03

O NÍVEL DO PISO ACABADO DA LANCHONETE (N = 0,05 m) SERÁ 5 cm ACIMA DO NÍVEL DE REFERÊNCIA.

35

BARRAS "M8" (LAVATÓRIO DE PÚBLICO)

ESCALA: 1:50

REVISÃO: V09/15/2021 | EDIMAR: REVISÃO DE LOCAÇÃO E NÍVEL

PROJETO: CAMPUS CURVELO - QUIOSQUE LANCHONETE

PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

R.T.: EDIMAR FERREIRA JUNIOR. CAU: A88546-2

CONTEÚDO: FACHADAS E DETALHAMENTO

DR. GERAL: FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

DATA INICIAL: 09/2020/2016

FOLHA: 02/02



Emitido em 30/11/2022

PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA Nº 26/2022 - INFRA (11.54.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2022 11:34)

BRENO GUIMARAES MENDES

COORDENADOR - TITULAR

INFRA (11.54.03)

Matrícula: ###816#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2022**, tipo:
PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, data de emissão: **30/11/2022** e o código de verificação:
8cd25ef7a4

Tabela Tarifária

A partir de **1º de janeiro de 2025** a COPASA aplicará as tarifas constantes no quadro lado, baseadas no cálculo de reajuste tarifário realizado pela Agência Reguladora Estadual de Minas Gerais - ARSAE-MG.

O índice médio aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsae-MG nº 185, de 28 de novembro de 2023, é de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

Categorias	Faixas	Água	Esgoto	Unidade
Residencial Social	Fixa	10,15	7,51	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,16	0,87	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,493	1,846	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	3,863	2,859	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	5,275	3,904	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	13,418	9,929	R\$/m³
	> 40 m³	16,371	12,112	R\$/m³
Residencial	Fixa	22,60	16,71	R\$/mês
	0 a 5 m³	2,34	1,73	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,987	3,690	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	7,727	5,718	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	10,549	7,806	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	13,418	9,929	R\$/m³
	> 40 m³	16,371	12,112	R\$/m³
Comercial	Fixa	36,60	27,09	R\$/mês
	0 a 5 m³	5,07	3,75	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	7,598	5,623	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	10,221	7,563	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	12,877	9,529	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	15,608	11,548	R\$/m³
	> 200 m³	18,355	13,582	R\$/m³
Industrial	Fixa	36,60	27,09	R\$/mês
	0 a 5 m³	5,07	3,75	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	7,598	5,623	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	10,221	7,563	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	12,877	9,529	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	15,608	11,548	R\$/m³
	> 200 m³	18,355	13,582	R\$/m³
Pública	Fixa	31,10	23,02	R\$/mês
	0 a 5 m³	4,80	3,54	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	7,198	5,326	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	9,681	7,164	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	12,200	9,028	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	14,787	10,943	R\$/m³
	> 200 m³	17,387	12,868	R\$/m³

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024

Fonte:

Resolução 197/2024 Arsae



BAIXA TENSÃO

Atenção: o custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidade consumidora do grupo B, é o valor em moeda corrente equivalente a:

I – 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores;

II – 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou

III – 100 kWh, se trifásico

TARIFAS DO GRUPO B – (ANTES DE IMPOSTOS)

B1- RESIDENCIAL NORMAL	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Residencial Normal (Consumo R\$/kWh)	0,79969	0,81854	0,84432	0,87846

B1 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - RESIDENCIAL NORMAL (CONSUMO R\$/KWH)	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Residencial Normal (Consumo R\$/kWh)	0,53071	0,54956	0,57534	0,60948

B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Consumo mensal até 30 kWh (R\$/kWh)	0,23784	0,2444375	0,2534605	0,2654095
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh (R\$/kWh)	0,40773	0,419040	0,434508	0,454992
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh (R\$/kWh)	0,628565	0,628565	0,651767	0,682493
Consumo mensal superior a 220 kWh (R\$/kWh)	0,67955	0,698400	0,724180	0,758320

B1 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - RESIDENCIAL BAIXA RENDA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Acima de 220 R\$/1000 KWh	0,41057	0,429420	0,455200	0,489340

B2 - RURAL	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Rural - Normal (Consumo R\$/kWh)	0,79969	0,818540	0,844320	0,878460
Rural - Vale Jequitinhonha - (Irrigação noturna) - 73% de desconto (Consumo R\$/kWh)	0,215916	0,234760	0,264526	0,294686
Rural - Demais Regiões - (Irrigação noturna) - 67% de desconto (Consumo R\$/kWh)	0,263898	0,282748	0,308528	0,342668

B2 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - RURAL	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
R\$/1000 KWh	0,53071	0,549560	0,575340	0,609480

B3 - DEMAIS CLASSES	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demais classes (Consumo R\$/kWh)	0,799669	0,818540	0,844320	0,878460

B3 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - DEMAIS CLASSES	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demais classes (Consumo R\$/kWh)	0,53071	0,549560	0,575340	0,609480

B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Iluminação Pública - B4a - Rede de Distribuição	0,43983	0,458680	0,484460	0,518600
Iluminação Pública - B4b - Bulbo da Lâmpada	0,47982	0,498670	0,524450	0,558590

B4 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Iluminação Pública - B4a - Rede de Distribuição	0,29189	0,310740	0,336520	0,370660
Iluminação Pública - B4b - Bulbo da Lâmpada	0,31843	0,337280	0,363060	0,397200

TARIFA BRANCA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
B1 - RESIDENCIAL - Ponta	1,57676	1,595610	1,621390	1,655530
B1 -RESIDENCIAL - Intermediário	1,03052	1,049370	1,075150	1,109290
B1 - RESIDENCIAL - F. Ponta	0,65499	0,673840	0,699620	0,733760
B1 GD - RESIDENCIAL - Ponta	1,15128	1,170130	1,195910	1,230050
B1 GD -RESIDENCIAL - Intermediário	0,77576	0,794610	0,820390	0,854530
B1 GD - RESIDENCIAL - F. Ponta	0,40023	0,419080	0,444860	0,479000
B2 - RURAL - Ponta	1,67224	1,691090	1,716870	1,751010
B2 - RURAL - Intermediário	1,0878	1,106650	1,132430	1,166570
B2 - RURAL - F. Ponta	0,67408	0,692930	0,718710	0,752850
B2 GD - RURAL - Ponta	1,24676	1,265610	1,291390	1,325530

TARIFA BRANCA	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
B2 GD - RURAL - F. Ponta	0,41932	0,438170	0,463950	0,498090
B2 GD - RURAL - Intermediário	0,83304	0,851890	0,877670	0,911810
B3 - DEMAIS CLASSES - Ponta	1,6245	1,643350	1,669130	1,703270
B3 - DEMAIS CLASSES - Intermediário	1,05916	1,078010	1,103790	1,37930
B3 - DEMAIS CLASSES - F. Ponta	0,66453	0,683380	0,709160	0,743300
B3 GD - DEMAIS CLASSES - Ponta	1,19902	1,217870	1,243650	1,277790
B3 GD - DEMAIS CLASSES - Intermediário	0,8044	0,833250	0,849030	0,883170
B3 GD - DEMAIS CLASSES - F. Ponta	0,40977	0,4128620	0,454400	0,488540

MÉDIA / ALTA TENSÃO
 Tarifas do Grupo A
(Antes de IMPOSTOS)
TARIFA AZUL

A2 -88 KV A 138KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	21,42	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	10,57	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultra	42,84	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Fora Ponta	21,14	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	543,82	0,54382	0,562670	0,588450	0,622590
Cons. Fora Ponta	373,10	0,3731	0,391950	0,417730	0,451870

A2 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 88 KV A 138KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
DEMANDA PONTA	21,42	(*)	(*)	(*)	(*)
FORA PONTA	10,57	(*)	(*)	(*)	(*)
ULTRAP. PONTA	42,84	(*)	(*)	(*)	(*)
ULTRAP. FORA PONTA	16,36 21,14	(*)	(*)	(*)	(*)
CONSUMO PONTA	118,34	0,11834	0,137190	0,162970	0,197110
FORA PONTA	118,34	0,11834	0,137190	0,162970	0,197110
Geração (Novas Centrais)	5,45	(*)	(*)	(*)	(*)

A3 - 69 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	34,04	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	12,86	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	68,08	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	25,72	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	560,43	0,56043	0579280	0,605060	0,639200
Cons. Fora Ponta	389,71	0,38971	0,408560	0,434340	0,468480

A3 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 69 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	34,4	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	12,86	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	68,8	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	25,72	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	134,95	0,13495	0,153800	0,179580	0,213720
Cons. Fora Ponta	134,95	0,13495	0,153800	0,179580	0,213720
Geração	10,18	(*)	(*)	(*)	(*)

A3A - 30 KV A 44 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	66,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	132,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	44,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	591,36	0,59136	0,610210	0,635990	0,670130
Cons. Fora Ponta	420.64	0,4264	0,439490	0,465270	0,499410

A3A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 30 KV A 44 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	66,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	132,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	44,56	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	165,88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650

A3A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 30 KV A 44 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Cons. Fora Ponta	165,88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650
Geração	11,46	(*)	(*)	(*)	(*)

A4 - 2,3 KV A 25 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	66,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	132,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	44,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	591,36	0,59136	0,610210	0,635990	0,670130
Cons. Fora Ponta	420,64	0,42064	0.9490	0,465270	0,499410

A4 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 2,3 KV A 25 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	66,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora de Ponta	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	132,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. F. Ponta	44,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	165,88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650
Cons. Fora Ponta	165,88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650
Geração	11,46	(*)	(*)	(*)	(*)

AS - SUBTERRÂNEO	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	102.00	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Fora Ponta	22,27	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	204,00	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Fora Ponta	44,54	(*)	(*)	(*)	(*)
Consumo Ponta	639.02	0,6392	0,655985	0,679187	0,709913
Consumo Fora Ponta	468,30	0,4683	0,487150	0,512930	0,547070

AS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SUBTERRÂNEO	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Ponta	102,00	(*)	(*)	(*)	(*)

AS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SUBTERRÂNEO	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda Fora Ponta	22,27	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Ponta	204.00	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap. Fora Ponta	44.54	(*)	(*)	(*)	(*)
Consumo Ponta	213.54	0,21354	0,232390	0,253707	0,284433
Fora Ponta	213.54	0,21354	0,230505	0,258170	0,292310

TARIFA VERDE

A3A - 30 KV A 44 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44,46	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	2199,47	2,19947	2,21820	2,244100	2,278240
Cons. Fora Ponta	420.64	0,42064	0,439490	0,465270	0,499410

A3A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 30 KV A 44 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22.23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44.46	(*)	(*)	(*)	(*)
Consumo Ponta	1773.99	1,77399	1,792840	1,818620	1,852760
Consumo Fora Ponta	165.88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650
Geração	11,46	(*)	(*)	(*)	(*)

A4 - 2,3 KV A 25 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22.23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44.46	(*)	(*)	(*)	(*)
Cons. Ponta	2199.47	2,1947	2,218320	2,244100	2,278240
Cons. Fora Ponta	420.64	0,42064	0,439490	0,465270	0,499410

A4 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 2,3 KV A 25 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22.23	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44.46	(*)	(*)	(*)	(*)

A4 GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - 2,3 KV A 25 KV	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Consumo Ponta	1773.99	1,77399	1,792840	1,8181620	1,852760
Consumo Fora Ponta	165.88	0,16588	0,184730	0,210510	0,244650
Geração	11,46	(*)	(*)	(*)	(*)

AS SUBTERRÂNEO	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22,27	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44.54	(*)	(*)	(*)	(*)
Consumo Ponta	3116,13	3,11613	3,134980	3,160760	3,194900
Consumo Fora Ponta	468,30	0,4683	0,487150	0,512930	0,547070

AS GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SUBTERRÂNEO	DEMANDA R\$/KW	BANDEIRA VERDE - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA AMARELA - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 1 - CONSUMO R\$/KWH	BANDEIRA VERMELHA 2 - CONSUMO R\$/KWH
Demanda	22,27	(*)	(*)	(*)	(*)
Demanda Ultrap.	44,54	(*)	(*)	(*)	(*)
Consumo Ponta	2690,65	2,69065	2,709500	2,735280	2,769420
Consumo Fora Ponta	213,54	0,21354	0,2390	0,258170	0,292310
Geração					

Estudo Técnico Preliminar 58/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.014766/2025-17

2. Descrição da necessidade

O objeto da presente contratação trata-se de Cessão de Uso Oneroso de Espaço, mediante pagamento de aluguel para a exploração comercial em dependência do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/MG Campus Curvelo, destinado à exploração dos serviços de **Lanchonete/Cantina**, localizado na Rua Raymundo Matoso, 900 - bairro Santa Rita - Curvelo/MG - CEP: 35790-636, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO
1	Objeto: Concessão de uso de espaço físico no Campus Curvelo do CEFET-MG Finalidade: exploração da atividade de lanchonete/cantina área edificada coberta da lanchonete/cantina de 133 m², contendo espaço de atendimento, cozinha, banheiros, ambientes de apoio, área para disposição de mesas e cadeiras. <u>Espaço com Cessão de uso remunerado; O espaço possui ventilador e coifa, conforme respectivos números de patrimônio: 163960 e 56200 /072.</u> O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias. Não possui medidores de água e energia elétrica exclusivos. Mensalmente, além do valor do aluguel cobrado pela cessão do espaço (R\$ 1.252,18). deverá ser paga a taxa mínima de água da COPASA e a taxa mínima de energia elétrica para consumidor comercial	19356	R\$ 1.252,18

O contrato a ser firmado com o licitante vencedor e sua correspondente execução se darão após 10/08/2025, quando expira o contrato atual vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do Campus Curvelo	Aniel da Costa Lima
Coordenação de Administração	Maria das Graças da Silva Costa Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelo Cessionário para que a contratação seja efetivada:

- Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- Trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo, sendo que a sua interrupção implicará em sérios transtornos, comprometendo o funcionamento regular das unidades acadêmicas e órgãos administrativos. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços de lanchonete/cantina;
- O prazo da concessão onerosa de uso dos referidos espaços físicos é de 60 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do cessionário e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- O Cessionário deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;
- Os serviços serão prestados conforme termo de cessão de uso a título oneroso, exclusivamente utilizando-se o espaço definido para tal fim;
- A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus Curvelo;
- O cessionário deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do CEFET-MG;
- O cessionário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- O Cessionário deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Deverá iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente;
- Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;
- O cessionário deverá promover diariamente, sem ônus para o CEFET-MG, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

- Deverá manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras;
- É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação às expensas do CESSIONÁRIO. Após, deverá ser apresentado laudo de execução dos serviços;
- É de responsabilidade do concessionário disponibilizar Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, sendo observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;
- Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão se utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes;
- É de responsabilidade do concessionário a disponibilização de equipamentos, utensílios e mobiliários de refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Lanchonete bem como materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- O Concessionário é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como, no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão do CEFET-MG;
- É dever do Concessionário portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma;
- O concessionário deve restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- Deverá comercializar, no mínimo, os itens do Cesta Básica de Produtos, conforme tabela abaixo, podendo ainda, realizar o fornecimento de outros itens de lanchonete/cantina que tiverem aceitação aos usuários, desde que não sejam ilícitos e que se adequem à atividade de cantina/lanchonete. Além disso, pelo fato de o Campus Curvelo localizar-se em bairro afastado do centro comercial, haverá a permissão para a realização de fotocópias e fornecimento de itens básicos de papeleria.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATMAT	Quant.	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência
1	Pão de queijo sem recheio – peso mínimo 60 g	Unid	460497	1	R\$ 3,60
2	Salgado assado tipo esfirra – peso mínimo 85g	Unid	305784	1	R\$ 7,02
3	Salgado frito tipo coxinha ou similar – peso mínimo 85g	Unid	610522	1	R\$ 7,07
4	Salgado assado tipo pastel ou torta salgada – peso mínimo 85g	Unid	258137	1	R\$ 7,16
5		Unid	461969	1	R\$ 7,80

	Salgado assado tipo enroladinho de presunto e muçarela ou salsicha ou similar – peso mínimo 90 g				
6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto).	Unid	252444	1	R\$ 7,11
7	Lanche Econômico tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual.	Unid	269658	1	R\$ 4,78
8	Café (xícara 50 ml)	Unid	15210	1	R\$ 2,13
9	Leite (xícara 100 ml)	Unid	3697	1	R\$ 2,83
10	Café com leite (150 ml)	Unid	3697	1	R\$ 3,67
11	Sanduíche tipo natural com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros	Unid	15210	1	R\$ 10,12
12	Suco tipo polpa (200 ml)	Unid	15210	1	R\$ 6,70
Valor Global da Cesta de Produtos			R\$ 69,99		

- Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a cantina/lanchonete, bem como, dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso;

- O critério de julgamento da licitação, será o de menor preço. Será vencedor do certame aquela empresa que apresentar o menor preço global para esta cesta de produtos sendo o valor máximo aceitável pela administração de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível nos itens.

- A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários;

- O CEFET/MG não se responsabiliza pelo comércio de alimentos nas imediações do campus;

- Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, ficando o CESSIONÁRIO passível de imediata rescisão contratual e atribuídas as devidas responsabilizações.

- É obrigatória a utilização de freezer e estufa para acondicionamento dos alimentos, de acordo com as necessidades específicas de cada gênero alimentício;

- O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto.

O Cessionário deverá observar:

Espaço Lanchonete - CNAE 5611-2/03 - o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não.

- O Cessionário deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.

- Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

- Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9 /2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

- Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002; c. Ministério de Saúde.

- Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como, o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) - Alvará Sanitário.

Autorização para exploração dos CNAEs: 4729-6/02: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, **CNAE-4721-1/02** Produtos de padaria/confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista

5. Levantamento de Mercado

Considerando a solicitação de abertura de procedimento licitatório para permissão de uso remunerado de espaço físico destinado a lanchonete no Campus Curvelo, o preço indicado foi baseado no praticado no último Termo Aditivo, com o valor de R\$1.252,18 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme cópia anexa nesse processo.

Informamos que, levando em conta a localização e por se tratar de espaço localizado dentro das dependências do Campus, cujo público principal se resume a alunos e servidores, o valor praticado atualmente é compatível com o mercado. O valor indicado de R\$ 1.252,18 deverá ser acrescido das despesas de água e energia elétrica.

Para construir o referencial de preços da cesta básica de produtos para esta licitação foi realizada uma pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, objetivando encontrar licitações similares e recentes que pudessem balizar os preços. No painel foram selecionados para pesquisa os seguintes critérios: ano de contratação (2024 e 2025) e descrição complementar dos itens. Dos resultados obtidos foram **excluídos** os que não apresentavam a mesma unidade de medida e os praticados pela esfera municipal e estadual.

Além disso, foram pesquisados valores com fornecedores locais e todos apresentaram seus orçamentos, conforme consta nos autos do processo.

Conforme previsto no §1º do art. 5º da IN nº 73, de 05/08/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, foram priorizadas as consultas no painel de preços e as aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Também foram considerados os valores dos fornecedores locais para se ter ciência dos preços praticados tornando viável o valor praticado na licitação.

Após análise dos resultados, foi utilizado a média destes valores para balizar o preço unitário por diária, conforme art. 6º da IN nº 73 de 05/08/2020.

Os resultados estão apresentados na planilha de apuração de preços constante do processo de compras.

6. Descrição da solução como um todo

O objetivo da presente licitação é a cessão onerosa de uso de espaços físicos nos termos, a saber:

As áreas objeto da permissão de uso, estão localizadas no Campus Curvelo, quais sejam:

- área com espaço total contabilizado para uso da lanchonete/cantina de 133 mZ, localizada no Campus Curvelo, situado à Rua Raymundo Matoso, 900, Santa Rita Cidade de Curvelo/MG.
- O prazo da concessão onerosa de uso dos referidos espaços físicos é de 60 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O objeto da contratação é a concessão de uso de espaço físico público, para que nele sejam prestados serviços de natureza comum, de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- O serviço deverá ser prestado de forma satisfatória, prezando um atendimento satisfatório e o preço compatível com a realidade de mercado.
- Outro elemento a ser observado é o cumprimento às prescrições estabelecidas em leis, contrato, normativas e legislação em geral no que tange ao objeto da contratação. A soma desses elementos é fundamental para o alcance do resultado almejado pela Administração.
- A disponibilidade do espaço físico não prejudicará a execução da atividade fim do CEFET-MG, pois a planta original do prédio já previu o espaço de cantina/lanchonete.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cessão durante doze (12) meses do ano, podendo ser prorrogada anualmente conforme legislação em vigor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.252,18

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.252,18 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)
- 9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o valor praticado no último contrato.
- 9.4 O valor deverá ser acrescido das despesas de água e energia elétrica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não são identificadas correlações ou interdependência com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação possui alinhamento com o planejamento do órgão ou entidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O CEFET-MG Campus Curvelo oferece ensino médio, técnico e graduação nos períodos manhã , tarde e noite, bem como eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, alunos, demais colaboradores e público externo. Diante disso, ofertar o serviço de lanchonete nas dependências do Campus se torna essencial para toda a comunidade acadêmica.

13. Providências a serem Adotadas

1. Elaboração de documentos relacionados
2. Publicação de licitação;
- 3- Divulgação nas mídias sociais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Cabe à empresa contratada cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Cabe à empresa observar os critérios e requisitos abaixo, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de contratação considera viável e necessária a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA COELHO

Coordenadora de Administração

Contrato 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	LUCIANA DE SOUSA LIMA	27/06/2025 16:35 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		PROCESSO 23062.014766/2025-17

1. OBJETO

MINUTA

Processo Administrativo nº 23062.014766/2025-17

Pregão Eletrônico nº 90030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União, por intermédio do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Nova Suissa, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Diretora-Geral Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1218048, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.014766/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para a prestação do serviço de apoio de alimentação, por meio da exploração do serviço comercial de Cantina / Lanchonete no Campus Curvelo do CEFET-MG, localizado na Rua Raymundo Matoso, 900 - Bairro Santa Rita, Curvelo - MG, cumulada com a concessão onerosa de uso de bem imóvel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CESTA BÁSICA DE PRODUTOS (O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o menor valor dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor do preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos, descrita abaixo)

ITENS	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD	CATSER	Valor unitário R\$
1	Pão de queijo sem recheio – peso mínimo 60 g	Unidade	1	460497	
2	Salgado assado tipo esfirra – peso mínimo 85g	Unidade	1	305784	
3	Salgado frito tipo coxinha ou similar – peso mínimo 85g	Unidade	1	610522	
4	Salgado assado tipo pastel ou torta salgada – peso mínimo 85g	Unidade	1	258137	
5	Salgado assado tipo enroladinho de presunto e muçarela ou salsicha ou similar – peso mínimo 90 g	Unidade	1	461969	
6	Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto).	Unidade	1	252444	
7	Lanche Econômico tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual.	Unidade	1	269658	
8	Café (xícara 50 ml)	Unidade	1	15210	
9	Leite (xícara 100 ml)	Unidade	1	3697	
10	Café com leite (150 ml)	Unidade	1	3697	
11	Sanduíche tipo natural com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros	Unidade	1	15210	
12	Suco tipo polpa (200 ml)	Unidade	1	15210	
TOTAL:					

1.3. Para a sua execução, durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATANTE permitirá ao CONTRATADO, através de Concessão Remunerada de Uso, o direito de utilizar a área conforme descrito abaixo:

1.3.1. Área edificada coberta da lanchonete/cantina de 133 mZ, contendo espaço de atendimento, cozinha, banheiros, ambientes de apoio, área para disposição de mesas e cadeiras.

1.3.2.- A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 12h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da Instituição. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção do Campus Curvelo;

1.3.3. O local não possui medidores de água e energia elétrica exclusivos, portanto, mensalmente, além do valor do aluguel cobrado pela cessão do espaço o CONTRATADO deverá ser paga a taxa mínima de água da COPASA e a taxa mínima de energia elétrica para consumidor comercial, a serem recolhidas mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo fiscal do contrato.

1.3.5. O movimento da lanchonete diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo o PERMITENTE qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade proposta e o valor do ressarcimento referente ao consumo de água serão reduzidos em 70% (setenta por cento), proporcionalmente aos dias de recesso e férias escolares.

1.3.6. O consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências das cantinas será custeado integralmente pela contratada.

1.3.7. É proibida a comercialização de bebida alcoólica e cigarros, ficando o contratado passível de imediata rescisão contratual e atribuídas as devidas responsabilizações

1.3.8. Os preços dos alimentos, quando estes forem solicitados quentes ou adoçados, não poderão ser onerados. O material descartável e molhos (pimenta, maionese, catchup, mostarda, etc também não poderão ser cobrados dos usuários.

1.3.9. O CONTRATADO deverá prover a cantina e os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, cadeiras, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, colher, concha, escumadeira, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, aranhas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal com capacidade para 100 litros, garrafas de café e chá, talheres, etc), e outros necessários para o adequado funcionamento da lanchonete.

1.3.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar mesas, cadeiras e/ou bancos para os usuários.

1.3.11. O CONTRATADO deverá cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o CEFET- MG isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

1.3.12. O CONTRATADO deverá manter, em local visível, uma tabela contendo os produtos oferecidos com seus respectivos preços.

1.3.13. O CONTRATADO deverá promover diariamente, sem ônus para o CEFET-MG, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como, de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;

1.3.14. Deverá manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras;

1.3.15. É obrigatória a realização de dedetização e desratização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo esta ação uma obrigação às expensas do CONTRATADO. Após, deverá ser apresentado laudo de execução dos serviços;

1.3.16. É de responsabilidade do CONTRATADO disponibilizar Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, sendo observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

1.3.17. Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

1.3.18. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão se utilizar de toucas para o cabelo e luvas;

1.3.19. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes;

1.3.20. O CONTRATADO é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como, no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão do CEFET-MG;

1.3.21. É dever do CONTRATADO portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma;

1.3.22. O CONTRATADO deve restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

1.3.23. Deverá comercializar, no mínimo, os itens do Cesta Básica de Produtos, podendo ainda, realizar o fornecimento de outros itens de lanchonete/cantina que tiverem aceitação aos usuários, desde que não sejam ilícitos e que se adequem à atividade de cantina /lanchonete. Além disso, pelo fato de o Campus Curvelo localizar-se em bairro afastado do centro comercial, haverá a permissão para a realização de fotocópias e fornecimento de itens básicos de papelaria.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados **da data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. PREÇO

5.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da CONTRATADA, anexa a este contrato, sendo: R\$

5.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de R\$ 1252,18 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) pela cessão de uso bem como exploração do espaço respectivo à Lanchonete /Cantina sediada no campus Curvelo da referida Instituição, devendo ser acrescido das despesas de água e energia elétrica.

5.3. A CONTRATADA arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CONTRATADA aos prestadores dos serviços públicos.

9.36. O CONTRATADO poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do (indicar a autoridade competente), ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização /compensação, sob qualquer título.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.09.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.09.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.09.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração CONTRATANTE, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela CONTRATANTE.

15.1.1 As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pelo CONTRATADO.

15.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à CONTRATADO.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Belo Horizonte*, Seção Judiciária de *Minas Gerais* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte. 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DE SOUSA LIMA

CCONT



Assinou eletronicamente em 27/06/2025 às 16:35:34.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO 90030/2025
PROC. 23062.014766/2025-17

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) declara, para os fins do Edital do Pregão 90030/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio do seu responsável técnico o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, esteve no local destinado prestação de serviço de apoio de a alimentação cumulado com cessão onerosa de uso de bem imóvel e tomou conhecimento das condições que o mesmo possui oferecer para sua perfeita, conferindo todos os detalhes (medidas, quantitativos...).

Local , xx de xxxxx de 2025.

(Assinatura)

NOME E CPF + CARIMBO OU MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR DO CEFET/MG
RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISITA TÉCNICA

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO 90030/2025
PROC. 23062.014766/2025-17

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da
empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) NÃO tive interesse em visitar o local onde será realizada a prestação de serviço de apoio de alimentação cumulado com cessão onerosa de uso de bem imóvel assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e que assumo, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Local , xx de xxxxx de 2025.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: xxxxxx

RG nº: xxxxxxxx

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)